



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS/MG

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 025/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS E ORGÂNICOS (RSU), DE ORIGEM COMERCIAL E DOMICILIAR, A SER REALIZADO EM TODO O PERÍMETRO URBANO E RURAL DO MUNICÍPIO, CONFORME QUANTITATIVOS E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES PREVISTAS NO TR, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS.

INTERESSADO(S): SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

DATA DE ABERTURA DE PROPOSTAS: 23 DE ABRIL DE 2026, respeitado o prazo mínimo de publicidade de 10 (dez) dias úteis previsto no art. 55, inciso II, alínea 'a' da Lei Federal nº 14.133/2021.

ENVIO DAS PROPOSTAS: 09:00 HORAS - 23 DE ABRIL DE 2026.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 09:30 HORAS - 23 DE ABRIL DE 2026.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília.

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: PLATAFORMA DE LICITAÇÕES LICITAR DIGITAL – www.licitardigital.com.br

PORTARIA DOS AGENTES DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO Nº 5.768/2026:

AGENTE DE CONTRATAÇÃO: Maria Aparecida de Oliveira - Pregoeira

VALOR ESTIMADO GLOBAL DE CONTRATAÇÃO: SIGILOSO

(Conforme art. 24 da Lei Federal nº 14.133/2021 c/c art. 13, §1º, do Decreto Municipal 1.326/2023).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL

MODO DE DISPUTA: ABERTO (conforme inciso I do art. 56 da lei 14.133/2021 c/c art. 13, 2º Art. 32, inciso I, do Decreto Municipal 1.326/2023)

ESCLARECIMENTOS:

Diretamente pela plataforma de licitações – www.licitardigital.com.br > edital Pregão Eletrônico 005/2026 > esclarecimentos.

Telefones: (31) 3665-7829

Rua Gustavo Rodrigues, nº 329, Centro, Confins/MG, CEP 33.500-000, Telefone: (31) 3686-1174, E-mail: obras@confins.mg.gov.br

Assinado por 1 pessoa: MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://confins.1doc.com.br/verificacao/2B92-140D-4D97-AEB6> e informe o código 2B92-140D-4D97-AEB6





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS/MG

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

Horário de funcionamento: 08h00min. às 11h30min e de 13h00min às 17h00

SUMÁRIO

1. DO PREGÃO ELETRÔNICO	3
2. DO OBJETO	4
4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ..	8
5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA	9
6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES	10
7. DA FASE DE JULGAMENTO	13
8. DA FASE DE HABILITAÇÃO	16
9. DO CONTRATO	19
10. IMPUGNAÇÕES, PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DOS RECURSOS	21
11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	23
12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	26



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS/MG

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2026 TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL SERVIÇO CONTÍNUO

1. PREÂMBULO

1.1. Torna-se público que o **MUNICÍPIO DE CONFINS-MG**, por intermédio da Coordenação de Procedimentos Licitatórios, realizará a Licitação, na **Modalidade PREGÃO, na forma Eletrônica**, nos termos do art. 28, inciso I c/c art. 29 da Lei nº 14.133/2021 c/c art. 19, 20 e 24, do Decreto Municipal nº 1.326/2023, adotando o modo de disputa ABERTO, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, em sessão pública a ser realizada na **Plataforma de Licitações Eletrônicas Licitar Digital (www.licitardigital.com.br)**.

1.2. Os trabalhos serão conduzidos pela Agente de Contratação, Sra. Maria Aparecida de Oliveira, Pregoeira e pela Equipe de Apoio, designados através da **Portaria nº 5.768/2026**, anexada aos autos do procedimento e regido pela [Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), Lei Complementar nº 123/06 e 147/2014, Decreto Municipal nº 1.326, de 14 de março de 2023, do Decreto Municipal nº 1.324, de 09 de março de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1.3. DA PUBLICIDADE DO EDITAL: O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos gratuitamente no site da Prefeitura Municipal de Confins-MG, através do endereço eletrônico <https://www.confins.mg.gov.br/portal/editais/1>, na Plataforma de Licitações Licitar Digital, através do endereço eletrônico www.licitardigital.com.br, no Portal Nacional de Contratações Públicas -PNCP (www.gov.br), outras informações poderão ser obtidas pelo telefone (31) 3665-7829, por e-mail licitacao@confins.mg.gov.br ou no Setor de Licitação no prédio sede da Prefeitura Municipal de Confins, sediada à Rua Gustavo Rodrigues, nº 265, Centro, Confins-MG, CEP: 33.500-000, em dias e horários de expediente, a partir da data de sua publicação. O extrato do edital será publicado no jornal de grande circulação e no Diário Oficial da União do Estado ou do Município, em atendimento ao art. 54 da Lei Federal nº 14/133/2021 e art. 14º, inciso XI, e art. 58 do Decreto Municipal nº 1.326/2023. E ainda será remetido o edital na íntegra ao Tribunal de Contas do Estado Minas Gerais, em atendimento a INSTRUÇÃO NORMATIVA N. 02/2023 do TCE-MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS/MG

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

1.4. Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretensos licitantes no endereço eletrônico www.licitardigital.com.br, bem como, no site da Prefeitura Municipal www.confins.mg.gov.br.¹

1.5. A Administração não se responsabilizará caso o pretenso licitante não acesse os sites informado ou não visualize a alteração nos Sites supracitado consequentemente desconhecendo o teor dos Avisos publicados.

2. OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente licitação a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS E ORGÂNICOS (RSU), DE ORIGEM COMERCIAL E DOMICILIAR, A SER REALIZADO EM TODO O PERÍMETRO URBANO E RURAL DO MUNICÍPIO, CONFORME QUANTITATIVOS E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES PREVISTAS NO TR, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS.**

2.2. A licitação será realizada em **lote único**, formado por 3 itens, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão todos os interessados do ramo de atividades pertinente ao objeto da contratação, que preencherem as condições constantes neste Edital e que estiverem previamente credenciados no **Sistema de Compras Eletrônico utilizado pela Prefeitura Municipal de Confins/MG - LICITAR DIGITAL - <https://licitar.digital/>**.

3.2. PODERÃO PARTICIPAR DESTA PREGÃO quaisquer empresas que:

¹ **Art.17.** Retornando o PC da Procuradoria-Geral, depois de tomadas as providências recomendadas no parecer jurídico no prazo de até 05 dias úteis, se for o caso, a Gerência de Compras e Licitação ou a Coordenação de Procedimentos Licitatórios providenciará a divulgação do Edital nos termos do inciso XI do caput do art. 14.
§2º. Eventuais modificações no instrumento convocatório serão divulgadas nos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, **exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS/MG

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

3.2.1. Pessoa Jurídica que detenha atividade pertinente e compatível com o objeto do Pregão, devidamente comprovada através do objeto do ato constitutivo da empresa;

3.2.2. Atendam aos requisitos mínimos de classificação das propostas exigidos neste edital;

3.2.3. Comproven possuir os documentos de habilitação requeridos no Item 9 – Da Documentação de Habilitação.

3.3. O licitante interessado deverá fazer seu cadastramento junto a plataforma de licitação no sistema LICITAR DIGITAL. Para realizar o cadastramento utilizando o sistema de licitações, deverá acessar o seguinte endereço: www.licitardigital.com.br. Em seguida preencherá o cadastro através do endereço <https://app2.licitardigital.com.br/cadastro/>, no qual o licitante deverá realizar o cadastro com seu CPF e após, cadastrar sua empresa, na opção CADASTRAR FORNECEDOR, momento em que deverá ser localizado o certame o qual o licitante tenha interesse em participar.

3.4. A Prefeitura Municipal de Confins está isenta de quaisquer custos de operacionalização e uso do sistema www.licitardigital.com.br, ficando a cargo do(a) licitante os encargos financeiros ou de qualquer espécie estabelecidos com a promotora do sistema, de acordo com o termo contratual ajustado entre as partes, referentes à utilização dos recursos de tecnologia da informação.

3.5. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.6. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.7. A inobservância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS/MG

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

3.8. NÃO PODERÃO PARTICIPAR direta ou indiretamente do presente certame, conforme art. 14 da Lei 14.133/2021:

3.8.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.8.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.8.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.8.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.8.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou **com agente público que desempenhe função na licitação** ou atue na fiscalização ou na gestão da ata, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.8.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.8.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.8.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução da ata **agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante**, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS/MG

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

3.8.9. A vedação de que trata o item 3.8.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.8.10. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.8.11. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.8.12. O impedimento de que trata o item 3.8.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.8.13. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.8.2 e 3.8.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão da ata, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.8.14. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.8.15. O disposto nos itens 3.8.2 e 3.8.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo da detentora a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.8.16. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos do **art. 14 da Lei nº 14.133/2021**.

4. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS/MG

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

4.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases, conforme art. 20 do Decreto Municipal nº 1.326/2023.

4.2. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da Licitar Digital (www.licitardigital.com.br).

4.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Confins, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

4.4. O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

4.5. A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

4.6. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

4.7. COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES (Conforme disposto nas Leis):

() Declaro que não incorro nas condições impeditivas do **art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21**

() Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no **art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21**.

() Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas conforme **art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS/MG

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

() Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

() Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme **art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21**.

() Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o **art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21**;

() Declaro para fins do disposto no **inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21**, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

() Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos **incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88**.

() Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

() Sim, ME

() Sim, EPP

() Não, outros enquadramentos

4.8. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital (**art. 29, § 7º do Decreto Municipal 1.326/2023**).

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Rua Gustavo Rodrigues, nº 329, Centro, Confins/MG, CEP 33.500-000, Telefone: (31) 3686-1174, E-mail: obras@confins.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS/MG

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação, a partir da publicação do edital.

5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferíveis, na plataforma www.licitardigital.com.br.

5.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema (art. 29, §3º do Decreto Municipal 1.326/2023).

5.6. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.7. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.8. Se houver necessidade de apresentação de documentos complementares após a abertura da sessão, esta será suspensa e o envio será feito em formato digital, via Plataforma eletrônica, após solicitação da Pregoeira, observado o prazo estabelecido no edital, que deverá ser de, no mínimo, 24 horas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS/MG

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

5.8.1. A Pregoeira informará, no aviso de suspensão feito na própria sessão, no “**chat**”, o prazo para envio dos documentos e a data e hora em que se dará continuidade à sessão suspensa. (art. 29, § 4º e 5º do Decreto Municipal 1.326/2023).

5.9. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

5.9.1. Nestes casos, a licitante **deverá encaminhar a documentação original** ou a cópia autenticada exigida ou declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal, no prazo mínimo de 24 horas, contados da data da solicitação do pregoeiro, via sistema, observado o art. 12, incisos IV e V da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.10. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, (exceto os atestados de capacidade técnica quando assim o edital dispuser) e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

5.11. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

5.12. **Será INABILITADO o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital, aqueles que comprovar os requisitos de habilitação serão habilitados.**

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, da plataforma www.licitardigital.com.br, dos seguintes campos:

6.1.1. Valor unitário e total dos ITENS;

6.1.2. A quantidade, observada a quantidade estabelecida no Termo de Referência - Anexo do edital;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS/MG

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

6.1.3. Marca dos produtos/materiais ofertados, quando couber.

6.1.4. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável: modelo, prazo de garantia etc.

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam à licitante.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.6. O prazo de **validade da proposta é fixado em 90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação.

6.7. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

6.8. No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma do pregão Eletrônico, deverá ser considerado o descritivo do Edital.

6.9. Os documentos listados no item da HABILITAÇÃO deverão ser anexados no sistema da plataforma eletrônica, no campo específico, previamente à abertura da sessão pública e sua ausência ensejará em desclassificação.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS/MG

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital, conforme prevê o art. 31 do Decreto Municipal 1.326 de 14 de março de 2023 e a Lei 14.133/2021.

7.2. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a(o) Pregoeira(o) e os licitantes, vedada a comunicação por outra forma; (art. 31, Inciso IX do Decreto Municipal 1.326/2023).

7.3. A(o) Pregoeira(o) verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não estão de acordo com o Termo de Referência.

7.3.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.3.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.4. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.5. As propostas classificadas serão ordenadas automaticamente pelo sistema e, em seguida, a Pregoeira(o) dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio da Plataforma eletrônica. (art. 31, Inciso I do Decreto Municipal 1.326/2023).

7.6. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.7. O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo.

7.8. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o modo de disputa, horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.9. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS/MG

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

7.10. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **de 10,00 (dez reais).**

7.11. O licitante poderá, uma única vez, **excluir seu último lance ofertado**, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecuível. (art. 31, Inciso IV do Decreto Municipal 1.326/2023).

7.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor. (art. 31, inciso V do Decreto Municipal 1.326/2023).

7.13. Se a(o) Pregoeira(o) se desconectar da Plataforma eletrônica, no decorrer da etapa de envio de lances, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados; (art. 31, inciso VII do Decreto Municipal 1.326/2023).

7.14. Se a desconexão da Plataforma eletrônica para o a(o) Pregoeira(o) persistir por tempo superior a 10 minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas, no mínimo, 24 horas após a comunicação do fato aos participantes, **no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal e na Plataforma eletrônica**, quando do retorno da conexão. (art. 31, inciso VIII do Decreto Municipal 1.326/2023).

7.15. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "**ABERTO**", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações. (art. 32, inciso I do Decreto Municipal 1.326/2023).

7.15.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública. (art. 33 do Decreto Municipal 1.326/2023).

7.15.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários. (art. 33, §1º do Decreto Municipal 1.326/2023).

7.16. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente e o sistema ordenará e divulgará os lances.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS/MG

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

7.17. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá a(o) Pregoeira(o), assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

7.18. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pela(o) Pregoeira(o).

7.19. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.20. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.21. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, **(QUANDO HOUVER)**, uma vez encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos **artigos 44 e 45 da LC nº 123/2006 alterada pelas LC 147/2014 e 155/2016, bem como no art. 23 do Decreto nº 1326/2023.**

7.21.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.21.2. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 3 (três) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.21.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS/MG

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

7.21.4. Em relação aos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte (QUANDO HOVER), uma vez encerrada a etapa de lances, caso o sistema identificar as microempresas e empresas de pequeno porte local ou regional, o sistema classificará automaticamente que se encontrem no intervalo de 10% (dez por cento) do menor preço válido, nos termos do § 3º do art. 48 das Leis Complementares 123/2006 e 147/2014.

7.22. Havendo eventual empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), o critério de desempate será aquele previsto no **art. 60 da Lei nº 14.133/2021**, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

7.22.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.22.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.22.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.22.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle;

7.22.5. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.22.6. empresas brasileiras;

7.22.7. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.22.8. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.23. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS/MG

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

7.24. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, a hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, a(o) pregoeira(o) poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento. (art. 40, §1º do Decreto Municipal 1.326/2023).

7.25. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.26. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório. (art. 40, § 3º do Decreto Municipal 1.326/2023).

7.27. Quando houver apenas um item por ITEM, o sistema ao final da sessão de disputa automaticamente atualizará a proposta do licitante pelo melhor lance ofertado. No entanto quando se tratar de mais de um item por Lote a(o) Pregoeiro(a) solicitará ao licitante melhor classificado que, no mínimo prazo de 02 (duas) horas, envie, através do sistema, a **proposta adequada** ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados. (art. 38 do Decreto Municipal 1.326/2023).

7.28. Após a negociação do preço, a Pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Para julgamento, será adotado o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL** observados o valor máximo aceitável, os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições definidas neste Edital, conforme preconiza o **art. 33, inciso I da Lei 14.133/2021 e art. 24 do Decreto Municipal 1.326/2023**.

8.2. Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para contratação.

8.3. Encerrada a etapa de negociação, a(o) Pregoeira(o) verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS/MG

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

estipulado para contratação, observado ainda o disposto no **Art. 59 da lei 14.133/2021 e art. 36 do Decreto Municipal 1.326/2023.**

8.4. Na verificação da conformidade da melhor proposta apresentada com os requisitos do instrumento convocatório, **SERÁ DESCLASSIFICADA A PROPOSTA** que:

8.4.1. contenha vícios insanáveis;

8.4.2. não obedeça às especificações técnicas previstas no instrumento convocatório;

8.4.3. apresente preço manifestamente inexecutável ou permaneça acima dos preços referenciais de mercado;

8.4.4. não tenha sua executabilidade demonstrada, quando exigido pelo AC; ou

8.4.5. apresente desconformidade com quaisquer outras exigências do instrumento convocatório, desde que insanável.

8.5. Não se admitirá proposta que apresente **preços globais ou unitários, simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado**, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o edital não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração. (**art. 36, § 2º do Decreto Municipal 1.326/2023**).

8.5.1. No caso de bens e serviços em geral, é indício de **INEXEQUIBILIDADE** das propostas valores inferiores a 70% do valor orçado pela Administração. (**art. 37 do Decreto Municipal 1.326/2023**).

8.5.2. Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso de necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a executabilidade da proposta.

8.5.3. A inexecutabilidade só será considerada após diligência da(o) pregoeira(o), que comprove:

8.5.3.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS/MG

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

8.5.3.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.6. Comprovada a inexecutabilidade da proposta esta será desclassificada;

8.7. Considera-se **SOBREPREGO** o orçado para licitação ou contratado em valor expressivamente superior aos preços referenciais de mercado, seja de apenas 01 item, se a licitação ou a contratação for por preços unitários de serviço, seja do valor global do objeto, se a licitação ou a contratação for por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, **neste caso também deverá ser desclassificada a proposta.**

8.8. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema eletrônico com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

8.9. A Pregoeira poderá convocar o licitante para enviar **DOCUMENTO DIGITAL COMPLEMENTAR**, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo mínimo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

8.10. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pela Pregoeira por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

8.11. Dentre os documentos passíveis de solicitação pela Pregoeira, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como: marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pela Pregoeira, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.12. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de **AMOSTRA**, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta, conforme art. 17, inciso §3º da Lei Federal nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS/MG

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

8.12.1. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

8.12.2. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

8.12.3. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

8.12.4. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8.13. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a(o) Pregoeira(o) examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.13.1. Se tratando de Lote, a desclassificação de um único item do lote implicará na desclassificação da proposta para todo o lote, ou seja, a proposta somente será aceita se atender aos requisitos para todos os itens que compõem o lote.

8.14. Havendo necessidade, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no “**chat**” a nova data e horário para a sua continuidade.

8.15. Também nas hipóteses em que a Pregoeira não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.16. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes pelo “**chat**”.

8.17. Se a proposta de menor valor/maior vantajosidade não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, a pregoeira deverá examinar a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procederá a verificação das condições habilitatórias do proponente, na ordem de classificação, ordenada e sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS/MG

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

8.18. Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

8.19. Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo homologado o procedimento e adjudicado o objeto da licitação pela autoridade competente.

8.20. Após a habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#) c/c art. 44 do Decreto Municipal nº 1.326/2023.

9.2. Os documentos deverão ser anexados através da plataforma eletrônica <https://licitar.digital/> até a data prevista para abertura da sessão e serão analisado em momento posterior ao julgamento das propostas e apenas do licitante mais bem classificado.

9.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em cópia digital, somente haverá a necessidade apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

9.4. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

9.4.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.4.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja à verificação da autenticidade poderá ser realizada no sítio: www.portaldoempreendedor.gov.br;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS/MG

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

9.4.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seu(s) administrador(es) e da Ata eleição e Posse da diretoria em exercício;

9.4.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.4.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.4.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971 e da Ata eleição e Posse da diretoria em exercício;

9.4.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

9.4.8. CPF e RG - Carteira de Identidade dos sócios ou CNH.

9.5. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

9.5.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

9.5.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, inclusive, as Contribuições Sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei n. 8.212/1991;

9.5.3. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante relativa a atividade cujo licitante concorre;

9.5.4. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante relativa a atividade cujo licitante concorre.

9.5.5. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.5.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS/MG

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

9.5.7. Serão consideradas aptas as certidões negativas ou positivas com efeito de negativa;

9.6. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

9.6.1. Certidão negativa de falência e Concordata expedida pelo distribuidor da sede do licitante, prazo de validade 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.

9.7. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.7.1. Atestado(s) (ou declaração) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o licitante fornece ou forneceu bens de natureza compatível com as características semelhantes ao objeto do edital.

9.7.2. O(s) Atestado(s) deverá(ão) ser apresentado(s) em papel timbrado do emitente, conter identificação do signatário, CNPJ, nome, endereço, telefone, e se for o caso, correio eletrônico para contato, a fim de possibilitar eventuais diligências.

9.7.3. Licença de localização e funcionamento atualizado OU **documento equivalente**, expedido pela Prefeitura municipal da sede da licitante, contemplando as atividades objeto da licitação.

9.7.4. Licença Ambiental OU Certidão de Dispensa Ambiental, emitida pelo órgão ambiental competente, que autorize a empresa a executar o objeto da contratação.

9.7.5. Certidão de Registro (Pessoa Jurídica) no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA ou outro Conselho que tenha competência da região em que estiver vinculado o Licitante dentro do prazo de validade;

9.7.6. Declaração que no momento da assinatura do contrato será apresentado o responsável técnico habilitado, com respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) registrada no conselho de classe competente, com atribuições compatíveis com as atividades objeto da licitação, juntamente com a comprovação de vínculo do profissional com a empresa por meio do contrato social ou contrato de prestação de serviços ou outro documento compatível.

9.7.6.1. O cumprimento do declarado é requisito para assinatura do contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS/MG

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

9.7.7. No ato da assinatura do contrato: a) Declaração formal de disponibilidade de veículos, máquinas e equipamentos, sob as penas da Lei, que os equipamentos atendem o mínimo exigido, com a apresentação de relação nominal, indicando o modelo, marca, ano de fabricação, se próprio ou alugado. Se alugado, juntar o Contrato de Locação. Em caso de equipamento próprio ou alugado, apresentar documentos comprobatórios (certificado de registro de propriedade no DETRAN ou Nota Fiscal, conforme o caso).

9.7.8. Declaração do licitante demonstrando a regularidade no cumprimento do Estatuto da Criança e do Adolescente, conforme dispõe o art. 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal, **Declaração firmando a Veracidade dos documentos e do Fato superveniente** art. 14 da Lei Federal n. 14.133/2021 e **Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência** e para reabilitado da previdência Social, conforme modelo do Decreto Municipal nº 1.326, de 14 de março de 2023. – **MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA (ANEXO IV).**

9.8. REGRAS GERAIS DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.8.1. Na análise dos documentos de habilitação, a(o) Pregoeira(o) poderá sanar erros ou falhas, desde que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação, conforme art. 64, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.8.2. Quanto as certidões solicitadas, não havendo validade expressa, deverão ser expedidas com data não superior a 90 (noventa) dias anteriores à data limite para o recebimento das propostas da presente licitação.

9.8.3. A verificação pela Pregoeira(o) em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação, devendo as mesmas serem juntadas aos autos do processo, observado o art. 64, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.8.4. Após a declaração do vencedor e havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado à ME, EPP e MEI o **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da mesma, em respeito as disposições constantes dos [arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123](#).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS/MG

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

de 14 de dezembro de 2006. (art. 4º da Lei Federal n. 14.133/2021 c/c art. 48 do Decreto Municipal nº 1.326/2023).

9.9.5. A não regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nas Lei Federal nº 14.133/21, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes.

9.9.6. Caso haja necessidade de envio de **DOCUMENTOS COMPLEMENTARES** após o julgamento da proposta e habilitação, os documentos serão enviados em formato digital, via plataforma eletrônica, no prazo de, no mínimo, 02 horas, prorrogável por igual período.

9.9.7. Caberá o Pregoeiro em qualquer fase da licitação, **promover as diligências** que entender necessárias, notadamente para esclarecer informações, corrigir impropriedades nos documentos de habilitação ou na proposta e complementar a instrução do processo, conforme prevê o art. 10 do Decreto Municipal 1.326 de 14 de março de 2023.

9.9.8. Na hipótese de a proposta vencedora não ser aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, a(o) Pregoeira(o) **DECLARARÁ O LICITANTE DESCLASSIFICADO OU INABILITADO**, examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, cujo ofertante, também deverá atender as condições de habilitação, para fins de ser será declarado vencedor.

9.9.9. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos requeridos neste Edital e seus anexos.

9.9.10. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de julgamento.

10. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO, ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO

10.1. Após a conclusão do julgamento do certame e emissão de parecer jurídico, o objeto da licitação será adjudicado e homologado em favor do(s) licitante(s) declarado(s) vencedor(es) por ato do Prefeito Municipal (art. 54 do Decreto Municipal 1.326/2023).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS/MG

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

10.2. Com base no art. 71 da Lei 14.133/2021 c/c art. 55 do Decreto Municipal nº 1.326/2023, o Prefeito Municipal poderá:

10.2.1. determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades que forem supríveis;

10.2.2. anular o procedimento, no todo ou em parte, por vício insanável;

10.2.3. revogar o procedimento por motivo de conveniência e oportunidade, resultante de fato superveniente devidamente comprovado; ou

10.2.4. adjudicar o objeto e homologar a licitação.

10.3. Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

10.4. As decisões a que se referem os itens 10.2.2, 10.2.3 e 10.2.4 serão **publicadas** na Plataforma eletrônica, no Diário Oficial, no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal e no PNCP. E ainda será remetido ao Tribunal de Contas do Estado Minas Gerais, em atendimento a INSTRUÇÃO NORMATIVA N. 02/2023 do TCE-MG.

10.5. Na hipótese de o PL restar deserto, **frustrado ou fracassado**, a Pregoeira(o) responsável formulará, no prazo de 02 dias úteis, termo explicitando as razões de seu encerramento e encaminhará os autos para o respectivo arquivo, comunicando no mesmo prazo o fato, por e-mail à Secretaria interessada ou por 1DOC.

11. DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

11.1. Findo o processo licitatório, a Gerência de Contratos e Convênios convocará o licitante vencedor para assinatura do contrato, pessoalmente, via protocolo físico ou por e-mail, assinalando um prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em regulamento específico nos termos do art. 90 da Lei nº 14.133/2021 c/c art. 10 do Decreto Municipal nº 1.327/2023.

11.1.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da licitante durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS/MG

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

11.2. Na hipótese de não atendimento, pelo licitante vencedor, da convocação a que alude o *caput*, a Gerência de Contratos e Convênios comunicará à Secretaria interessada que, caso tenha interesse, solicitará à Gerência de Licitações que **convoque por e-mail, na mesma data, todos os demais licitantes remanescentes**, de maneira individualizada, para que estes, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do primeiro dia útil posterior ao envio do e-mail, assinem o contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor, respeitada a ordem de classificação. (art. 90, § 2º da Lei nº 14.133/2021 c/c art. 10, § 2º do Decreto Municipal 1.327/2023).

11.2.1. Com base no art. 90, § 3º da Lei nº 14.133/2021 c/c art. 10, § 3º do Decreto Municipal 1.327/2023, na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

11.2.1.1. convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário;

11.2.1.2. adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

11.3. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante. (art. 90, § 5º da Lei nº 14.133/2021).

11.3.1. Essa regra não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do inciso I mencionado acima.

11.4. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital, sem convocação para contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos. (art. 90, § 6º da Lei nº 14.133/2021 c/c art. 10, § 4º do Decreto Municipal 1.327/2023).

11.5. Serão aceitas assinaturas eletrônicas em contratos e em seus respectivos aditivos, bem como em quaisquer outros documentos que se refiram a esses instrumentos, exigindo-se



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS/MG

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

para o adjudicatário, a assinatura eletrônica simples, avançada ou qualificada e para o Secretário competente, a assinatura eletrônica avançada ou qualificada, nos termos da Lei Federal n. 14.063/2020. (art. 11 do Decreto Municipal 1.327/2023).

11.6. Após a assinatura do contrato, a Gerência de Contratos e Convênios providenciará a publicação da sua íntegra no **Portal nacional de Contratações Públicas - PNCP e no site da Prefeitura www.confins.mg.gov.br**, conforme previsto no **art. 14 do Decreto Municipal 1.327, de 14 de março de 2023.**

12. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

12.1. O prazo de execução e vigência será de **12 (meses)** a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos dos **artigos 105 e 107 da Lei nº 14.133/2021**, observado os interesses da Administração Municipal e o disposto no Decreto Municipal nº 1.327/2023, que estabelece normas para formalização, execução, gestão, fiscalização, alteração e pagamento e extinção dos contratos administrativos ou instrumentos equivalentes celebrados pelo Município de Confins.

12.2. Os contratos de **serviços e fornecimentos contínuos** poderão ainda ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima de 10 anos, desde que haja previsão em edital ou no TR e que o Secretário Municipal competente, quando da formalização do pedido de termo aditivo, ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado. (art. 43 e 70 do Decreto Municipal 1.327/2023).

13. DO ÍNDICE DE REAJUSTE

13.1. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, contados a partir da data da Cotação de Preços ou da apresentação da proposta, conforme o caso, mediante requerimento da contratada, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice IPCA-E. (art. 182, da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 71, §1º do Decreto Municipal 1.327/2023).

14. A DESPESA DECORRENTE DESTA LICITAÇÃO CORRERÁ POR CONTA DAS SEGUINTE DOTAÇÕES:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS/MG

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

14.1. Em atendimento ao art. 150 da Lei Federal nº 14.133/2021 e ao inciso III e IV do Decreto Municipal 1.326/2023², segue abaixo a previsão das dotações orçamentárias para custeio da contratação pretendida:

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

Ficha: 315 - Fonte Recurso: 15000000000

15. DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO AO EDITAL

15.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame, conforme prevê o art. 164 da Lei nº 14.133, de 2021 e art. 51 do Decreto Municipal nº 1.326 de 14 de março de 2023.

15.2. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos serão enviados e respondidos exclusivamente via plataforma eletrônica, site www.licitardigital.com.br no local específico dentro do processo licitatório em análise, não tendo validade qualquer comunicação realizada entre a(o) Pregoeira(o) e os licitantes fora dessa ferramenta.

15.3. A Pregoeira(o) responderá aos pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação no prazo de até 03 dias úteis contados da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital de licitação e dos anexos.

15.4. As respostas quanto aos pedidos de esclarecimento e às impugnações serão publicadas na plataforma digital e no sítio eletrônico oficial.

15.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

² **Art. 150.** Nenhuma contratação será feita sem a caracterização adequada de seu objeto e sem a indicação dos créditos orçamentários para pagamento das parcelas contratuais vincendas no exercício em que for realizada a contratação, sob pena de nulidade do ato e de responsabilização de quem lhe tiver dado causa.

Art. 14. O PC será instruído de forma eletrônica e, facultativamente, de forma física, pelos servidores lotados na Coordenação de Procedimentos Licitatórios, com a seguinte documentação:

- I. Reserva prévia de dotação orçamentária, exceto se utilizado o SRP;
- II. Declaração de disponibilidade orçamentária;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS/MG

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

15.5.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela(o) Pregoeira(o), nos autos do processo de licitação.

15.6. Acolhida a impugnação contra o edital de licitação, será definida e publicada nova data para realização do certame, observados os prazos legais, por tipo de objeto, critério de julgamento e regime de execução.

16. DOS RECURSOS

16.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto **no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021 e Art. 52 do Decreto Municipal nº 1326 de 14 de março de 2023.**

16.2. Qualquer licitante poderá, **durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 minutos**, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, **manifestar sua intenção de recorrer**, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

16.3. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, **em campo próprio na plataforma eletrônica**, no prazo de 03 dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases, da ata de julgamento.

16.4. Os demais licitantes ficarão intimados para se desejarem, apresentar suas **contrarrrazões**, no prazo de 03 dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso.

16.5. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

16.6. Havendo a interposição de recurso, este será analisado pela(o) Pregoeira(o) nos prazos legais e caso entenda necessário, remeterá os autos do Processo Licitatório, o recurso e as contrarrrazões para a Procuradoria Geral, que terá o prazo de 05 dias úteis, para proferir parecer.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS/MG

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

16.7. Havendo necessidade de consultar algum órgão técnico ou a Secretaria solicitante, antes de proferir sua decisão, a(o) Pregoeira(o) remeterá os autos do Processo Licitatório, o recurso e as contrarrazões para o órgão competente, que terá o prazo de 05 dias úteis, para proferir parecer.

16.8. O recurso será dirigido a(ao) Pregoeira(o) que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

16.9. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

16.10. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

16.11. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

16.12. As respostas quanto aos recursos serão publicadas na plataforma eletrônica e no sítio eletrônico.

17. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, nos termos do art. 155, da Lei Federal nº 14.133/2021:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS/MG

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

17.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, desde que tal inexecução não traga prejuízos diretos aos cofres públicos, aos usuários e destinatários dos serviços públicos ou à execução do serviço ou obra e desde que o fornecedor já não tenha sido advertido em momento anterior, no âmbito do mesmo instrumento contratual.

b) Impedimento de licitar e contratar:

I. De 06 (seis) meses a 18 (dezoito) meses, quando o contratado:

- a) vencido o prazo de advertência, permanecer inadimplente;
- b) deixar de entregar, no prazo estabelecido no instrumento convocatório, os documentos exigidos para o certame;
- c) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- d) ofender agentes públicos no exercício de suas funções;
- e) tumultuar a sessão de licitação;
- f) ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação; paralisar injustificadamente serviço, a obra ou o fornecimento de bens, sem motivo justificado;
- g) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- h) der causa à inexecução parcial do contrato, que cause dano ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo

II - De 01(um) ano até 03 (três) anos, quando o fornecedor:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS/MG

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

- a) concorrer para o atraso ou inexecução total ou parcial do objeto contratado, de modo a ensejar a extinção do instrumento contratual;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) receber multa e não efetuar o pagamento.
- e) receber 02 (duas) penalidades de advertência, relativas ao mesmo contrato, em periodicidade inferior a 06 (seis) meses;
- f) for reincidente no recebimento de multa relativa ao mesmo contrato, em razão de:
 - 1. Atraso na execução do objeto;
 - 2. Alteração de marca ou quantidade do objeto contratado;
- g) Deixar de devolver valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;
- h) Induzir em erro a Administração;
- i) Ensejar o cancelamento da Ata de Registro de Preços;
- j) Entregar mercadoria deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se adequada ou perfeita fosse;
- k) Não atender às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obras previstas no instrumento contratual;
- l) Alterar qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;
- m) Prestar serviço de baixa qualidade ou fornecer bens de baixa qualidade.
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando cometidas as seguintes infrações:
 - a) apresentar declaração ou documentação falsa, adulterada ou fraudada exigida para o certame ou para as contratações diretas ou prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato;
 - b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n. 12.846/2013.
 - f) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do certame;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS/MG

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

- g) Entregar mercadoria falsificada ou adulterada, como se verdadeira ou perfeita fosse;
- h) Alterar substância da mercadoria fornecida;
- i) Oferecer vantagens a agentes públicos com o fim de obter benefícios indevidos;
- j) Ser condenado definitivamente, na esfera cível ou criminal, pela prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou encargos sociais inerentes às atividades pertinentes ao contrato firmado com a Administração.

d) Multa:

- a) Moratória de 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 dias. O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Federal n. 14.133, de 2021.
- b) 10% sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia;
- c) 30% sobre o valor do fornecimento não realizado/serviço não prestado/etapa de obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.
- d) 20%, em caso de recusa injustificada do fornecedor em assinar o instrumento contratual dentro do prazo estabelecido pela Seção de Licitações, Compras e Contratos ou rescisão do instrumento contratual, calculado sobre a parte inadimplente; e
- e) 15% sobre o valor do contrato/nota de empenho/ata, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

d.1. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

17.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

17.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa

17.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS/MG

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

17.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

17.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo de 30 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

17.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no Decreto Municipal nº 1.349, de 20 de junho de 2023.

17.5. Na aplicação das sanções serão considerados **(art. 156, §1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)**:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.6. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia. (art. 160, da Lei Federal nº 14.133/2021).

17.7. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do **art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21**.

18. AS DEMAIS REGRAS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO, FORMA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO, PAGAMENTO E OBRIGAÇÕES DAS PARTES, SUBCONTRATAÇÃO, ALTERAÇÕES E EXTINÇÃO DO CONTRATO

18.1. As demais regras de gestão e fiscalização, forma execução e recebimento, pagamento e obrigações das partes, alterações e extinção do contrato encontram-se prevista no Termo de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS/MG

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

Referência - Anexo I do edital e observarão a Lei Federal nº 14.133/2021 e seus regulamentos municipais.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. O licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois o simples registro de proposta financeira junto ao sistema eletrônico de licitação utilizado, submete-a à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação e a observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer por menor.

19.2. É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas previstas no art. 155, da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.3. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

19.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

19.5. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

19.6. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

19.7. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

19.8. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

19.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

19.10. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS/MG

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

19.11. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

19.12. O **MUNICÍPIO** reserva a si o direito de **REVOGAR** a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade, bem como prorrogar o prazo para recebimento das propostas e/ou sessão de lances, desqualificar qualquer licitante ou desclassificar qualquer proposta, caso tome conhecimento de fato que afete a capacidade financeira, técnica ou comercial da licitante, sem que isto gere direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.

19.13. Informações sobre o andamento da licitação poderão ser obtidas junto à Comissão de Licitações, de **segunda a sexta feira, das 9h às 11h e das 13h às 16h ou pelo telefone (31) 3665-7928 e e-mail: licitacao@confins.mg.gov.br**. Ainda, poderão ser acompanhadas as fases através do Portal Eletrônico <http://www.licitardigital.com.br>.

19.14. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <http://www.licitardigital.com.br>, no site oficial do Município de Confins/MG - <https://www.confins.mg.gov.br/portal/editais/1>.

19.15. Integram o Presente Edital:

- a) Anexo I** – Termo de Referência (Apendice ao Anexo I - ETP);
- b) Anexo II** - Mapa de Risco
- c) Anexo III** – Minuta do Contrato

Confins, 06 de abril de 2026.

Maria Aparecida de Oliveira
Pregoeira



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS/MG

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final dos resíduos sólidos e orgânicos (RSU), de origem comercial e domiciliar, a ser realizado em todo o perímetro urbano e rural do Município de acordo com o termo de referência e estudo técnico preliminar, em atendimento a Secretária Municipal de Obras e Serviços Urbanos do Município de Confins/MG.

Previsão no PCA	O objeto em questão encontra-se previsto no plano de contratação anual/ PCA 2026
Nível de prioridade conforme PCA	ALTO

1.2. Trata-se da contratação de **serviços de natureza comum** exigindo baixo grau de complexidade técnica, que são executadas corriqueiramente pela Administração e que contam com especificações e métodos usuais no mercado onde existem diversas empresas aptas a se habilitarem no certame.

1.3. **O prazo de execução e vigência dos serviços será de 12 (meses) a contar da assinatura do contrato**, podendo ser prorrogado em observância os interesses da Administração Municipal e o disposto no Decreto Municipal nº 1.327/2023, que estabelece normas para formalização, execução, gestão, fiscalização, alteração e pagamento e extinção dos contratos administrativos ou instrumentos equivalentes celebrados pelo Município de Confins e nos termos dos **artigos 105 e 107 da Lei nº 14.133/2021**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS/MG

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

1.4. A confecção deste TR encontra-se de acordo o Estudo Técnico Preliminar (ETP), conforme exigido no art. 18, do Decreto Municipal nº 1.324, de 09 de março de 2024 c/c art. 6º, inciso XX e art. 18, § 1º e §2º da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.5. Em análise ao art. 20, do Decreto Municipal nº 1.323/2021¹, restou subentendido que independente da formulação ou implementação de matriz de risco, a Secretaria solicitante deverá de proceder a uma análise de riscos que futuramente possam comprometer a licitação pretendida.

1.6. DOS ITENS, QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

Nº	Lote	Item	Unidade	Quantidade	Unitário	Total
1		00030696 - EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS E ORGÂNICOS DE ORIGEM COMERCIAL E DOMICILIAR COM CAMINHÃO COMPACTADORES DE 15M3 COM ACOPLADORES DE COLETA DE CONTAINER DE PAD. - 1.001.001.000009 - OUTROS SERVIÇOS DE PESSOA JURÍDICA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS E ORGÂNICOS DE ORIGEM COMERCIAL E DOMICILIAR COM CAMINHÃO COMPACTADORES DE 15M3 COM ACOPLADORES DE COLETA DE CONTAINER DE PAD. REALIZAD	tonelada	1.920,000000	0,000000	0,00
2		00030697 - SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE RESÍDUOS E DE CONTAINER PARA ATERROS SANITÁRIOS DE DESTINAÇÃO FINAL DISTÂNCIA PECORRIDA DE 48KM ATÉ SABARÁ. - 1.001.001.000009 - OUTROS SERVIÇOS DE PESSOA JURÍDICA SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE RESÍDUOS E DE CONTAINER PARA ATERROS SANITÁRIOS DE DESTINAÇÃO FINAL DISTÂNCIA PECORRIDA DE 48KM ATÉ SABARÁ.	tonelada.qui	92.160,000000	0,000000	0,00
3		00030698 - LOCAÇÃO E TRANSPORTE DE CONTAINER DE PAD COM CAPACIDADE DE 1000 ATÉ 1200 LITROS, INCLUINDO INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO, HIGIENIZAÇÃO E DESINFECÇÃO DOS MESMOS. - 1.001.001.000009 - OUTROS SERVIÇOS DE PESSOA JURÍDICA LOCAÇÃO E TRANSPORTE DE CONTAINER DE PAD COM CAPACIDADE DE 1000 ATÉ 1200 LITROS, INCLUINDO INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO, HIGIENIZAÇÃO E DESINFECÇÃO DOS MESMOS.	unidade	6,000000	0,000000	0,00

A coleta dos resíduos será realizada em toda a via urbana e rural do município de confins/MG.

1.6.1. Os resíduos sólidos e orgânicos deverão estar dispostos em local adequado e com volume equivalente a quantidade gerada naquela região. Os resíduos sólidos e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS/MG

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

orgânicos são aqueles gerados por domicílios, estabelecimentos comerciais, prestadores de serviços e os oriundos dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, que por sua natureza ou composição, tenham as mesmas características dos gerados nos domicílios.

1.6.2. A Coleta seletiva no perímetro urbano e rural, de acordo com os cronogramas da Secretária demandante e após a coleta, os resíduos deverão ser destinados ao aterro sanitário, com licença da FEAM e outras respectivas em cumprimento da Lei Nacional de resíduos sólidos nº 12.305/2010.

1.6.3. A separação e o armazenamento temporário deverão ser executados em local devidamente licenciado por órgão ambiental competente, obedecendo à legislação trabalhista pertinente a atividade bem como as normas de saúde e segurança do trabalho e suas instalações deverão ser compostas de área para recebimento dos resíduos;

1.6.4. O Município de Confins/MG gera, **aproximadamente uma média de 160 toneladas** de resíduos por mês, variando assim de cada época do ano.

1.6.5. A quantidade **estimada** de coleta total é equivalente a **160 (cento e sessenta) toneladas**, a ser realizada com a utilização de caminhões compactadores para o lixo orgânico. A coleta na área urbana e rural do Município de Confins, é realizada da seguinte forma: 3 (três) vezes por semanas , sendo segunda-feira, quarta -feira e sexta-feira na área sede, terça -feira e quinta -feira (Tavares e bairros) e na eventualidade aos sábados nas avenidas principais.

1.6.6. O transporte para o destinação final deverá ser realizado no próprio caminhão compactador, conduzido por motorista devidamente capacitado para o transporte deste tipo de carga, sendo que a distância média percorrida é de **48 km**, por cada descarga não limitado. **Estes serviços de transportes serão medidos mensalmente através da quantidade de toneladas transportada para o aterro sanitário multiplicado pela distância percorrida até o local de descarregamento. Outros deslocamentos deverão ser contemplados nos serviços da coleta.**

1.6.7. A Distância de Confins/MG até o aterro sanitário : Aterro este localizado em **Sabará: 48 km;**

1.6.8. Os serviços de **locação de transporte de container de pad** com capacidade de 1000 até 1200 litros, serão para o período de **12 meses do contrato**, sendo assim, contratada deverá **fornecer as quantidades previstas no contrato ou quantidades**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS/MG

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

determinada pela fiscalização no ato da inicialização dos serviços a serem prestados.

As medições desses serviços será referência para o período de 30 dias corridos da locação.

1.6.9. Será de **responsabilidade da contratada** manter toda a manutenção, higienização, desinfecção e segurança dos containers, ficando assim todas as responsabilidades de **avarias, furtos e danificações serão da contratada**. Após alguma ocorrência, defeito ou danificações a contratada deverá **substituir** o container no prazo de **5 dias úteis**.

1.6.10. Os containers locados deverão ser de **cores distintas dos existentes** do Município, facilitando assim o controle da fiscalização.

1.6.11. A destinação final dos rejeitos provenientes da coleta dos resíduos devem ser destinados para aterro sanitário devidamente licenciado por órgão ambiental competente.

1.6.12. A empresa deverá divulgar, juntamente com o Município, o sistema de coleta implantado na área urbana e rural do Município;

1.6.13. Os serviços de divulgação serão executados através de material gráfico e veiculação através dos meios de comunicação locais, com informações sobre horários e dias de coleta, forma de separação dos resíduos domiciliares, telefone para eventuais reclamações, bem como, demais orientações necessárias para o bom andamento do sistema de coleta implantado pelo Município.

1.6.14. O conteúdo e a forma dos materiais educativos serão submetidos à aprovação do Município, antes da sua divulgação.

1.6.15. Deverá ser **apresentada a composição de custos dos serviços unitários** pelo licitante, juntamente com a planilha do BDI para futuros ajustes de valores de correções necessários sobre pena de desclassificação.

2. JUSTIFICATIVA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS/MG

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

2.1. O pedido de licitação se torna necessária para atendimento da demanda da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, afim de garantir a melhor condição de saúde pública dos órgãos públicos e moradores. A execução desses serviços é de extrema necessidade, portanto, sendo fundamental para assegurar a saúde pública e oferecer aos servidores e a população em geral um ambiente higiênico.

2.2. Atualmente o Município tem o contrato nº 051/2025, vigente com a empresa ASS EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita sob o nº CNPJ:13.075.659/0001-59, para prestação de serviço objeto deste TR, trata-se de um contrato gerado através de 2º colocado do processo de Dispensa nº 016/2025 vinculado ao processo licitatório nº 043/2023, Pregão Eletrônico nº 020/2023, ocorrido no exercício de 2023, entretanto, o saldo atual não é suficiente para cumprir o restante da vigência que encerra-se em 06/06/2026.

2.3. Dessa forma, visando prevenir eventual interrupção dos serviços e assegurar a continuidade administrativa, optou-se pela instauração de novo processo licitatório, com a devida antecedência, garantindo planejamento adequado, ampliação da competitividade, atualização dos valores de mercado e melhor atendimento às necessidades do Município.

2.4. Trata-se de serviços essenciais prestados pela Administração do Município, através de contratação dos serviços de coleta, transporte e destinação final adequada dos resíduos sólidos urbanos - RSU (domiciliares e comerciais) gerados no município, na área urbana e rural.

2.5. Em cumprimento às diretrizes da referida lei, o município de Confins/MG através da Secretaria Municipal de Obras vem buscando aprimorar o manejo de resíduos sólidos urbanos oriundos das atividades econômicas, portanto, há necessidade de realizar contratações de empresa especializada para a prestação desses serviços, principalmente de empresas para transporte e destinação ambientalmente final dos resíduos sólidos orgânicos, de origem comercial e domiciliar, visando a proteção da saúde pública e da qualidade ambiental, bem como a não geração, redução, reutilização, reciclagem e tratamento dos resíduos sólidos.

2.6. A licitação para a contratação de que trata o objeto deste termo referência e seus anexos, agrupada em um único lote, justifica-se pela necessidade de preservar a integridade, qualitativa do objeto, vez que vários prestadores de serviços poderão implicar a descontinuidade da padronização, bem como em dificuldades gerenciais e, até mesmo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS/MG

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

aumento de custos, pois a contratação tem a finalidade de forma um todo unitário, soma-se a isso a possibilidade estabelecida de um padrão de qualidade e eficiência que pode ser acompanhado ao longo dos serviços o que fica sobremaneira dificultando quando se trata de diversos prestadores de serviços. Assim, a opção por lote único visa dar eficiência do efetivo e minimização de custos aos cofres públicos.

2.7. Por fim, este objeto, tem por características a prestação de **serviços comum** exigindo baixo grau de complexidade técnica, que são executadas corriqueiramente pela Administração e que contam com especificações e métodos usuais no mercado onde existem diversas empresas aptas a se habilitarem no certame.

2.8. A futura contratação está devidamente justificada, com fulcro na **Lei nº 14.133/2021**.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A solução que melhor atende às necessidades da Administração é a contratação de empresa especializada na prestação do serviço de tratamento e destinação final ambientalmente adequada de resíduos sólidos urbanos gerados no Município de Confins.

3.2. A solução encontrada para atender a demanda apresentada consiste na contratação de empresa especializada nos serviços especializados de gerenciamento de resíduos sólidos urbanos, gerados no Município abrangendo as etapas de coleta, transporte e destino final até o aterro. A contratada deverá observar as disposições contidas neste Termo de Referência, nos normativos federais e distritais que versem sobre o presente objeto. Bem como as normas expedidas sobre o assunto pela ABNT e ANVISA.

3.3. A contratação de empresa especializada nos serviços especializados de gerenciamento de resíduos sólidos urbanos será realizada por meio da **modalidade de Pregão Eletrônico**. O serviço objeto desta contratação é caracterizado como prestação de serviços comum, conforme prevê inciso XIII, do art. 6º da Lei 14.133, de 2021, pois seus padrões de desempenho e qualidade foram objetivamente definidos neste instrumento, por meio de especificações usuais de mercado e contrato vigente de nº 102/2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS/MG

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

3.4. O Pregão é a modalidade indicada para a aquisição de bens e serviços comuns, caracterizados por possuírem **especificações usuais no mercado**, permitindo uma avaliação objetiva das propostas. Além disso, o §2º do **artigo 17** da mesma legislação estabelece que, sempre que possível, a licitação deverá ser realizada na forma eletrônica, visando maior abrangência de fornecedores e isonomia entre os participantes.

3.5. A modalidade eletrônica permite ainda redução de custos operacionais e maior transparência, pois todo o procedimento ocorre em ambiente digital, evitando favorecimentos indevidos e garantindo maior participação de fornecedores qualificados. Dessa forma, a escolha do Pregão Eletrônico se justifica pela necessidade de garantir eficiência, economicidade e a melhor relação quanto ao custo-benefício para a Administração Pública, em onformidade com a legislação vigente e as boas práticas de gestão pública.

4. DEFINIÇÃO, REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. O serviço de coleta convencional dos resíduos domiciliares, consiste no recolhimento manual dos resíduos sólidos gerados nos domicílios, estabelecimentos comerciais e congêneres, devidamente acondicionados em sacos plásticos e/ou recipientes aprovados pela municipalidade, e no seu transporte em veículos devidamente apropriados, do ponto de geração até a destinação final.

4.2. Estes resíduos classificados como resíduo classe II, não perigosos, segundo a ABNT NBR 10004;

4.3. A coleta convencional refere-se a coleta de resíduos orgânicos e rejeito, e deverá de ser efetuada em todas as vias situadas no Município de Confins/MG pela futura CONTRATADA;

4.4. Nestes serviços não estão sendo compreendidos na conceitualização de resíduos o efeito de coleta obrigatória, entulhos ou materiais de obras públicas ou particularidades de resíduos industriais, terra, areia, podas de arborização ou grandes jardins, resíduos de mudança de domicílio ou de reformas de estabelecimento comerciais, colchões, mobiliários entre outros. Nesse caso, os resíduos deverão ser levados ao ponto de destino final legalmente aprovado pelo próprio gerador, este resíduos citados não deverão ser coletados pelas equipes de coleta, prevista neste TR.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS/MG

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

- 4.5. Os principais serviços previstos nesta contratação estão definidos da seguinte forma;
- 4.6. Execução dos serviços de coleta regular de resíduos sólidos domiciliares no sistema manual, porta a porta, com lançamento direto no caminhão compactador;
- 4.7. A coleta de resíduos depositados em contêneres através de lançamento e basculamento mecânico do equipamento diretamente no compactador, localizado na traseira do caminhão.
- 4.8. instalação de contêneres de PEAD (capacidade de 1.000 litros) e manutenção, substituição dos mesmos, posicionamento em locais estratégicos, designados pela Prefeitura;
- 4.9. transporte de todo material coletado para aterro sanitário licenciado para estes fins. A previsão mensal será de até 160 toneladas, podendo variar a depender da demanda mensal.
- 4.10. Os serviços deverão ser executados em todas as vias públicas abertas à circulação, ou que venha a ser abertas durante a vigência do posterior contrato.
- 4.11. A partir da logística adotada na distribuição dos setores no contrato anterior, a licitante vencedora deverá propor melhorias na configuração dos setores, juntamente com o itinerário da equipe, levando em consideração que os setores deverão ser dimensionados de tal forma que possa haver ganho na produtividade dentro dos horários previstos, respeitando a segurança e condições adequadas da equipe de legislação.
- 4.12. **Os serviços serão executados conforme discriminados abaixo;** A CONTRATADA ficará responsável pela prestação de serviços de coleta e transporte de RSU dentro do perímetro urbano;
- 4.13. O total estimado da coleta mensal é de 160 toneladas (cento e cinquenta toneladas) podendo haver alterações em recorrências dos períodos.
- 4.14. O Município de Confins/MG gera, aproximadamente, **160 toneladas** de resíduos por mês. Podendo assim **haver alterações nesses quantitativos** para mais ou para menos a depender da demanda Municipal.
- 4.15. Quando em vias públicas que não houver possibilidade de acesso do coletor compactador, a coleta deverá ser executada manualmente pelos coletores, levando os resíduos embalados até o compactador;
- 4.16. Os resíduos que eventualmente forem espalhados por rimpimento das embalagens, deverão ser recolhidos manualmente com o emprego de pá e vassoura;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS/MG

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

(ferramentas que devem estar no veículo compactador), deixando o local completamente limpo.

4.17. Em qualquer circunstância deverá ser assegurada a coleta dos resíduos domiciliares em todos os domicílios do roteiro;

4.18. o itinerário deverá ser executado pelo caminhão coletor compactador e sua equipe, dentro do horário estabelecido.

4.19. Após concluir a carga, mas não concluir o roteiro, o coletor compactador deverá dirigir-se ao aterro sanitário licenciado, que é localizado em **Sabará distância de 48km**, onde esses serviços serão medidos em serviços de transporte para destinação final de acordo com as toneladas transportadas, e nesta situação o caminhão compactador deverá retornar ou ser utilizado outro caminhão compactador para a conclusão do roteiro designado pela secretaria demandante.

4.20. Os serviços deverão ser executados em todas as vias públicas abertas à circulação, ou que venham a ser abertas durante a vigência do contrato firmado com a CONTRATADA.

4.21. Nas demais avenidas a coleta será realizada em dias alternados, três vezes por semana, ficando a CONTRATADA obrigada a efetuar o serviço mesmo em dias de feriados civis ou religiosos.

4.22. A equipe padrão para realizar a coleta dos resíduos sólidos domiciliares será constituída por 01 caminhão coletor compactador, com 01 motorista e 03 coletores;

4.23. A frequência dos serviços de coleta prevista será: Diária: serviços coletados diariamente de segunda-feira a sábado, nos horários previstos diurnos e de acordo com a necessidade da secretaria demandante em horários noturnos;

4.24. Alternada par: serviços executados segunda-feira, quarta-feira e sexta-feira, nos horários previstos diurnos e de acordo com a necessidade da secretaria demandante em horários noturnos.

4.25. Alternada ímpar: serviços executados terça-feira, quinta-feira e sábado, nos horários previstos diurnos e de acordo com a necessidade da secretaria demandante em horários noturnos;

4.26. A coleta deverá ter início previsto nos seguintes horários;

4.27. Manhã: a CONTRATADA em consonância pelo gestor devidamente designado dará início os serviços prestados das 07:00 horas com pausa para horário de almoço.

4.28. Em qualquer circunstância deverá ser assegurada a coleta dos resíduos domiciliares em todos os domicílios do roteiro estipulado pela secretaria demandante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS/MG

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

- 4.29.** Após concluir o roteiro, o coletor compactador deverá dirigir-se ao destino final no Aterro Sanitário Licenciado para pesagem e descarga do material coletado no Município de Confins/MG;
- 4.30.** Deverão ser observadas as restrições de dias e horários para o descarte no aterro sanitário;
- 4.31.** A empresa contratada deverá fornecer gratuitamente aos seus trabalhadores desta equipe os uniformes e EPI's previstos para este tipo de serviços;
- 4.32.** Ressalvas para o serviço de coleta e transporte de RSU : A CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato, conforme Art. 118 da lei 14.133/2021; Tanto os supervisores como o Preposto, deverão manter contato com o Fiscal, informando qualquer irregularidade ou incidente, e providenciando correções, ações previstas no contrato, solicitadas ou não pela Fiscalização;
- 4.33. Caminhões Coletores Compactadores;** O cálculo da Frota foi baseado na série histórica, observado no contrato atual e considerando recomendações da legislação vigente, com possíveis previsão de aumento do número de viagens diárias;
- 4.34.** Os caminhões coletores compactadores não necessitam ser zero quilômetro, no início dos serviços, mas devem de ter **no máximo 3 (TRÊS) anos de fabricação**, considerando a data de assinatura do Contrato, porém não poderá ser usado em nenhum momento da vigência do contrato, caminhões com mais de **03 (TRÊS) anos** da data de fabricação;
- 4.35.** O caminhão compactador após completar a carga no seu setor de coleta, e munido da respectiva MTR, deverá se dirigir para pesagem e descarga no Aterro Sanitário indicado pelo CONTRATANTE. A CONTRATADA deverá encaminhar à Fiscalização a comprovação da pesagem da carga, na balança certificada pelo INMETRO, do Aterro Sanitário, que deverá estar identificada com a MTR correspondente;
- 4.36.** Durante o período de vigência do contrato, a CONTRATADA deverá de manter todos os caminhões compactadores em ótimo estado de conservação, evitando-se que os seus equipamentos ou componentes venham apresentar problemas de funcionamento ou vazamento do material transportado;
- 4.37.** Os equipamentos coletores compactadores deverão ter instalado na parte traseira (na boca de carga) uma campainha para ser acionada pelos funcionários em situação de risco e dispor de iluminação (na boca de carga) que irá complementar



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS/MG

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

segurança dos mesmos;

4.38. Os equipamentos deverão ser adesivados em suas laterais, em local bem visível, com o seguinte letreiro “A SERVIÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS/MG” e “RECLAMAÇÕES E/OU SUGESTÕES (telefone a ser indicado pela Administração Municipal)” caso haja necessidade. Os tamanhos das letras deverão ser aprovados pela fiscalização da secretaria demandante, bem como o fornecimento da “logomarca” da Administração Municipal;

4.39. A pintura ou os adesivos serão adquiridos e instalados pela CONTRATADA;

4.40. Todos os veículos deverão atender ao Código de Trânsito Brasileiro - CTB, Lei 9.503/97 e suas Resoluções, especialmente nos itens relativos a equipamentos de segurança e sinalização;

4.41. Todos os veículos deverão atender ao Código de Trânsito Brasileiro - CTB, Lei 9.503/97 e suas Resoluções, especialmente nos itens relativos a equipamentos de segurança e sinalização;

4.42. Todos os veículos deverão estar com sua documentação obrigatória em dia, conforme legislação pertinente vigente;

4.43. Todos os veículos deverão estar equipados com equipamentos de sinalização conforme a legislação de trânsito em vigor;

4.44. Os equipamentos deverão ser estanques de forma a evitar vazamento de líquidos, deverá ter compartimentos para guarda de ferramentas necessárias a complementação do serviço;

4.45. Deverão dispor de equipamento hidráulico para o basculamento traseiro de contêineres com capacidade mínima de 1000litros construídos em PEAD e os metálicos ainda existentes;

4.46. Os equipamentos coletores compactadores ao longo do contrato deverão apresentar-se em ótimas condições de operação e estanques, evitando possíveis vazamentos dos líquidos gerados pela compactação, deverá dispor também de um reservatório com capacidade mínima de 100 litros para armazenagem destes líquidos (chorume);

4.47. Constituirá obrigação contratual manter os veículos e equipamentos limpos e desinfetados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS/MG

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

4.48. A CONTRATANTE por meio de seu fiscal ou representante, poderá exigir a qualquer momento a substituição de veículo ou equipamento que não esteja adequado às exigências dos serviços;

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato caso haja necessidade;

5.2. A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;

5.3. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

5.4. Somente a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

5.5. A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a sua responsabilidade.

5.6. A CONTRATADA deverá de efetuar o ressarcimento de quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus funcionários em serviço, causados a terceiros ou ao patrimônio público, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da notificação ou comunicação efetuada pela Fiscalização do contrato;

5.7. A CONTRATADA deverá de manter a Fiscalização atualizada quanto à frota utilizada na execução dos serviços, informando placas, prefixos, etc;

5.8. Atender a todas as solicitações feitas pela Fiscalização/ Contratante para fornecimento de informações e dados sobre os serviços, indicadores de acidentes de trabalho ou outros referentes à gestão de medicina e segurança do trabalho, dentro dos prazos estipulados;

5.9. Executar o serviço de forma silenciosa, ordeira e com urbanidade para com a população;

5.10. Retirar da via pública, no prazo máximo de 2 (duas) horas, qualquer veículo que por falha mecânica, estiver impossibilitado de transitar;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS/MG

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

- 5.11.** Lavar, no mínimo, semanalmente os veículos e equipamentos em serviço ou sempre que for necessário;
- 5.12.** A CONTRATADA deverá disponibilizar os contatos via telefone e E-mail dos supervisores e Preposto ou quem o representem mediante procuração;
- 5.13.** Transitar com os veículos coletores, quando em serviço, de forma a causar o mínimo impedimento ao trânsito dos demais veículos, buscando sempre a facilitação da ultrapassagem;
- 5.14.** Não permitir que seus funcionários solicitem gratificações ou contribuições materiais de qualquer espécie, da população beneficiada pelo serviço, mesmo quando da ocorrência de datas festivas;
- 5.15.** Não permitir que seus funcionários promovam a triagem de resíduos dispostos para a coleta, para posterior comercialização;
- 5.16.** Promover treinamento admissional em prática de direção defensiva para os motoristas, e treinamento de reciclagem, sempre que necessário;
- 5.17.** Cumprir todas as disposições legais pertinentes à segurança do trabalho, às quais estão sujeitos contratos de trabalho regidos pela CLT, independente do seu quadro de pessoal enquadrar-se nesta situação;
- 5.18.** A CONTRATADA deverá desenvolver programa de treinamento contínuo para prevenção de acidentes, com a realização de treinamento admissional e reciclagem, sempre que necessário ao adequado funcionamento das atividades laborais (pelo menos uma vez ao ano);
- 5.19.** Fornecer à CONTRATANTE cópia dos Certificados de Registro e Licenciamento dos veículos utilizados nos serviços prestados;
- 5.20.** Proporcionar autonomia ao responsável operacional do serviço, para a contratação de serviços de manutenção e aquisição de peças de reposição, combustível e lubrificantes;
- 5.21.** Coletar os resíduos depositados nas lixeiras e na ausência destas junto ao passeio público e logradouro. Não será permitido a colocação (amontoamento) do lixo nas vias públicas, estacionamentos, garagem, etc.
- 5.22.** O responsável operacional do serviço deverá manter contato com a Fiscalização para receber pedidos, reclamações, elogios e demais informações;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS/MG

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

5.23. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

5.24. Cumprir com todas as demais obrigações de responsabilidade da CONTRATADA, que por ventura não estejam aqui elencadas.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. O CONTRATANTE realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes/fiscal do contrato, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

6.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à CONTRATADA, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

6.3. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou serviços empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

6.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

6.5. No prazo supracitado para o recebimento provisório, o fiscal deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para o recebimento definitivo.

6.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS/MG

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 5 dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.7. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 dias, contados do recebimento provisório pelo gestor do contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

6.8. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

6.9. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

6.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6.11. Em caso de irregularidade não sanada pela contratada, a CONTRATANTE reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação de sanções.

7. DAS MEDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

7.1. Pela contratação objeto do futuro contrato, a CONTRATANTE pagará a importância mensal proposta conforme prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal, medições e da Autorização Fornecimento (AF) encaminhada a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

7.2. As medições deverão ser executadas mensalmente, devendo a CONTRATADA apresentar as propostas de medição à FISCALIZAÇÃO até o dia 10 de cada mês, para aferição. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias úteis (art. 86 do decreto municipal 1.327/2023, após o ateste de cada medição, de acordo com o valor mensal. Para que seja efetivada a medição a CONTRATADA deverá entregar: Livro Diário de Execução dos Serviços e as Notas fiscais/Faturas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS/MG

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

7.3. O pagamento será efetuado de acordo com as medições feitas pela CONTRATADA devidamente Atestadas/Certificada pelo profissional ou fiscal técnico designado pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;

7.4. Para execução do pagamento, a CONTRATADA deverá emitir a Nota Fiscal correspondente aos serviços executados e aprovados, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de Confins-MG, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Autorização de Fornecimento (AF).

7.5. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida a CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Confins-MG.

7.6. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pelo própria CONTRATADA, posteriormente a emissão da Autorização de Fornecimento (AF), obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e de proposta de preço e neste contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo que aquele de filial ou da matriz.

7.7. A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

7.8. O Município de Confins-MG poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer nota fiscal/fatura apresentada pela CONTRATADA caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

- a) A CONTRATADA deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de Confins-MG.
- b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida.
- c) A CONTRATADA retarde indevidamente a execução dos serviços contratados ou paralise a execução os mesmos por prazo indeterminado e venha a prejudicar as atividades do Município de Confins-MG.
- d) Débito da CONTRATADA para com o Município de Confins-MG quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS/MG

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

e) Em qualquer das hipóteses previstas nas alíneas acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento, observado o direito da ampla defesa e do contraditório.

8. DA REVISÃO DE PREÇOS

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da proposta comercial.

8.2. Após o interregno de um ano, após pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.5. NÃO SERÃO ACEITOS PEDIDOS DE REEQUILÍBRIO FINANCEIRO INFUNDADOS E INOPORTUNOS, para tanto deverá a CONTRATADA, justificar a ocorrência de fato superveniente a contratação e fundamentar possíveis pedidos de reequilíbrio através da apresentação de documentos tais como: planilha de custos; notas fiscais, cópias de Condições de Coletivas de Trabalho e Acordos Coletivos, reportagens que comprovam aumentos custos devido ao aumentos de tributos pelo governo e etc .

8.6. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro será deferido pelo titular da Secretaria interessada mediante a comprovação, pela contratada, do aumento de custos que inviabilizem a manutenção das condições efetivas da proposta, ocasionado por uma das hipóteses previstas em lei, nos termos do **artigo 72 do decreto municipal nº 1.327/2023**.

8.10. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de **eventual redução daqueles praticados no mercado**, ou **por motivo superveniente tornar-se superior ao preço praticado no mercado**, cabendo ao(s) gestor(es) deste contrato realizar



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS/MG

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

negociações junto a CONTRATADA a fim de promover a adequação ao valor praticado no mercado.

8.11. Na hipótese de eventual redução do preço de mercado caberá ao(s) Gestor(es) por iniciativa da Administração Municipal realizar as negociações e promover a adequação ao valor praticado no mercado, devendo justificar e instruir com os documentos hábeis o pedido de alteração do(s) valor(es) para fins de aditamento deste instrumento.

8.12. Caso haja prorrogação da vigência, após os 12 (doze) meses, os preços **poderão** ser reajustados, em conformidade com a legislação vigente, com a aplicação da variação do Índice IPCA.

8.13. Em caso de solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro ou reajuste, as notas fiscais emitidos pela CONTRATADA somente poderão considerar o valor reajustado, após a emissão da Autorização de Fornecimento com o novo(s) valor(es) pela Prefeitura, com data estabelecida para o reajuste.

8.14. Os preços dos contratos para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra **serão repactuados** para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, mediante demonstração analítica da variação dos custos contratuais, com data vinculada, conforme prevê o **art. 135 da Lei 14.133/2021.**

8.15. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. Sugere-se que o fornecedor seja selecionado por meio de realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL, conforme prevê o fulcro na **Lei nº 14.133/2021, art. 28, inciso I c/c art. 29: São modalidades de licitação,**

I) Pregão; Bem como **no artigo 24 do Decreto 1.326/2023,** regulamentos ou procedimentos a realização de processos licitatórios.

9.2. A aceitabilidade observará os valores praticados no mercado apurados durante fase de cotação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS/MG

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

9.3. A despesa com a execução do objeto desta licitação tem valor estimado sigiloso em conformidade com o Art. 24 da Lei 14.133/2021 e em conformidade com o fundamento no art. 13 do Decreto Municipal nº 1.326/2023.

9.4. OBS IMPORTANTE: JUSTIFICATIVA PARA O CRITÉRIO MENOR VALOR GLOBAL - Justifica-se o julgamento desta licitação em lote único com determinados itens, tendo em vista a própria natureza e condições da execução contratual.

9.5. A licitação adotará o tipo “**MENOR PREÇO GLOBAL**”, justificada a aglutinação dos itens diante da indivisibilidade do objeto. O julgamento por menor preço global em nada restringe a participação, não justificaria o parcelamento dos itens, uma vez que não será eficaz para Administração Pública a celebração de diversos contratos, por exemplo: imagine-se um empresa contratada para realização dos serviços em cada localidade, ou seja, seriam várias empresas contratadas o que poderia prejudicar execução simultânea dos serviços e a gestão e fiscalização de inúmeros profissionais técnicos das licitantes envolvidas na execução dos serviços.

9.6. O parcelamento dos itens no presente caso ao invés de proporcionar a Administração economicidade poderá causar prejuízos e interrupções temporárias da disponibilização de um ou mais serviços em razão de complicações que geralmente surgem principalmente no que se refere aos serviços de coleta, transporte e destinação final dos resíduos sólidos e orgânicos, além de treinamento e de suporte técnico diferenciados, o não cumprimento de forma simultânea e organizada, e ainda descumprimento de obrigações de uma outra contratada iria ocasionar a interrupção e atrasos na execução dos serviços objeto desta licitação, podendo provocar graves riscos e prejuízos à Administração.

9.7. Nesse sentido, entendemos que houve necessidade de fixação de padronização no termo de referência, seguindo na mesma linha que outros municípios e até mesmo em editais passados da própria administração, a eventual divisão do objeto geraria perda de economia de escala e causaria inviabilidade técnica, pois traria dificuldades em relação gestão de diferentes contratos de serviços referentes a esses serviços. A existência de mais de uma empresa contratada poderia trazer uma série de transtornos quanto eventual responsabilização por eventuais sinistros ocorridos.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS/MG

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal.

10.2. Em atendimento ao art. 150 da Lei Federal nº 14.133/2021² e ao inciso III e IV do Decreto Municipal 1.326/2023, segue abaixo a previsão das dotações orçamentárias para custeio da contratação pretendida:

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos Ficha:

315 - Fonte Recurso: 15000000000

11. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, ECONÔMICA E TÉCNICA:

11.1. Nos termos dos artigos 62 ao 70, da Lei Federal nº 14.133/2021, e principalmente, no art. 43 e 44, ambos do Decreto 1.326/2023, as exigências de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e declarações são as usuais para a generalidade dos objetos.

11.2. Os documentos deverão ser anexados através da plataforma eletrônica <https://licitar.digital/> até a data prevista para abertura da sessão e serão analisado em momento posterior ao julgamento das propostas e apenas do licitante mais bem classificado.

11.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em cópia digital, somente haverá a necessidade apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

11.4. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

11.4.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

11.4.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja à verificação da autenticidade poderá ser realizada no sítio: www.portaldoempreendedor.gov.br;

11.4.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente

Rua Gustavo Rodrigues, nº 329, Centro, Confins/MG, CEP 33.500-000, Telefone: (31) 3686-1174, E-mail:

obras@confins.mg.gov.br

Assinado por 1 pessoa: MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://confins.1doc.com.br/verificacao/2B92-140D-4D97-AEB6> e informe o código 2B92-140D-4D97-AEB6





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS/MG

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seu(s) administrador(es) e da Ata eleição e Posse da diretoria em exercício;

11.4.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

11.4.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

11.4.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971 e da Ata eleição e Posse da diretoria em exercício;

11.4.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

11.4.8. CPF e RG - Carteira de Identidade dos sócios ou CNH.

11.5. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

11.5.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

11.5.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, inclusive, as Contribuições Sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei n. 8.212/1991;

11.5.3. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante relativa a atividade cujo licitante concorre;

11.5.4. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante relativa a atividade cujo licitante concorre.

11.5.5. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS/MG

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

11.5.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

11.5.7. Serão consideradas aptas as certidões negativas ou positivas com efeito de negativa;

11.6. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

11.6.1. Certidão negativa de falência e Concordata expedida pelo distribuidor da sede do licitante, prazo de validade 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.

11.7. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.7.1. Atestado(s) (ou declaração) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o licitante fornece ou forneceu bens de natureza compatível com as características semelhantes ao objeto do edital.

11.7.2. O(s) Atestado(s) deverá(ão) ser apresentado(s) em papel timbrado do emitente, conter identificação do signatário, CNPJ, nome, endereço, telefone, e se for o caso, correio eletrônico para contato, a fim de possibilitar eventuais diligências.

11.7.3. Licença de localização e funcionamento atualizado **OU documento equivalente**, expedido pela Prefeitura municipal da sede da licitante, contemplando as atividades objeto da licitação.

11.7.4. Licença Ambiental OU Certidão de Dispensa Ambiental, emitida pelo órgão ambiental competente SEMAD, que autorize a empresa a executar o objeto da contratação.

11.7.5. Certidão de Registro (Pessoa Jurídica) no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA ou outro Conselho que tenha competência da região em que estiver vinculado o Licitante dentro do prazo de validade;

11.7.6. Declaração que no momento da assinatura do contrato será apresentado o responsável técnico habilitado, com respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) registrada no conselho de classe competente, com atribuições compatíveis com as atividades objeto da licitação, juntamente com a comprovação de vínculo do profissional com a empresa, por meio do contrato social ou contrato de prestação de serviços ou outro documento compatível.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS/MG

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

11.7.6.1. O cumprimento do declarado é requisito para assinatura do contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento.

11.7.7. No ato da assinatura do contrato: a) Declaração formal de disponibilidade de veículos, máquinas e equipamentos, sob as penas da Lei, que os equipamentos atendem o mínimo exigido, com a apresentação de relação nominal, indicando o modelo, marca, ano de fabricação, se próprio ou alugado. Se alugado, juntar o Contrato de Locação. Em caso de equipamento próprio ou alugado, apresentar documentos comprobatórios (certificado de registro de propriedade no DETRAN ou Nota Fiscal, conforme o caso).

11.7.8. Declaração do licitante demonstrando a regularidade no cumprimento do Estatuto da Criança e do Adolescente, conforme dispõe o art. 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal, **Declaração firmando a Veracidade dos documentos e do Fato superveniente** art. 14 da Lei Federal n. 14.133/2021 e **Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência** e para reabilitado da previdência Social, conforme modelo do Decreto Municipal nº 1.326, de 14 de março de 2023. – **MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA (ANEXO IV).**

12. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. Em atendimento ao art. 117 Lei nº 14.133/2021 segue abaixo os dados do gestor e fiscal no termos da Portaria Municipal nº 5.798, de 30 de março de 2026.

12.2. GESTOR DO CONTRATO: Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, Sr. Helton Wanderson Lino de Souza - **email - obras@confins.mg.gov.br e telefone: (31) 3686-1174 .**

FISCAL DO CONTRATO: Servidor - **Sr. Paulo Roberto da Silva** da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, e-mail **obras@confins.mg.gov.br e telefones: (31) 3686-1174.**

12.3. O fiscal deverá agir de forma pró-ativa e preventiva observando o cumprimento das regras previstas no instrumento, observado o processo de origem e legislação correlata, anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, a fim de obter os resultados esperados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS/MG

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

12.4. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

12.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos:

- O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

12.6. A CONTRATADA será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

12.7. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

12.8. Somente a contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência da contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

12.9. As comunicações entre a contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

12.10. A Contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

13. REALIZAÇÃO DE VISTORIA/VISITA TÉCNICA

13.1. Foi facultado a empresa proponente a realização de visita técnica para fins de elaboração e apresentação da Proposta Comercial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS/MG

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

14. DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

14.1. Não se aplica a presente demanda de contratação.

15. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

15.1. O prazo de execução e vigência dos serviços será de 12 (meses) a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado em observância os interesses da Administração Municipal e o disposto no Decreto Municipal nº 1.327/2023, que estabelece normas para formalização, execução, gestão, fiscalização, alteração e pagamento e extinção dos contratos administrativos ou instrumentos equivalentes celebrados pelo Município de Confins e nos termos dos **artigos 105 e 107 da Lei nº 14.133/2021**.

16. DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. Vedada a subcontratação conforme previsão no art. 122, da Lei Federal nº 14.133/2021.

17. ESCLARECIMENTOS

17.1. Qualquer dúvida relacionada com o objeto deste Termo poderá ser esclarecida pelo **Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, Sr. Helton Wanderson Lino de Souza e/ou Fiscal Sr. Paulo Roberto da Silva - e-mail obras@confins.mg.gov.br e tel: (31) 3686-1174**.

SEGUE ANEXO O MAPA DE GESTÃO DE RISCOS, ETP E DEMAIS DOCUMENTOS PARA A FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS ESTADO DE MINAS GERAIS

Confins, 06 de abril de 2026.

Paulo Roberto da Silva

Responsável pela elaboração do TR, designado através Portaria nº 5.433/2024 Nos termos §2º do art. 6º do Decreto nº 1.324, de 09 de março de 2023

APROVO ESTE TR E DECLARO QUE TENHO CONHECIMENTO DE TODAS AS SUAS CARACTERÍSTICAS, RATIFICANDO, NESTE ATO, O SEU INTEGRAL CONTEÚDO.

Helton Wanderson Lino de Souza

Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos

Nos termos §1º do art. 6º do Decreto nº 1.324, de 09 de março de 2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINES ESTADO DE MINAS GERAIS

(APÊNDICE DO ANEXO I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR)

1.INTRODUÇÃO

Este Estudo Técnico Preliminar - ETP tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos da Prefeitura Municipal de Confins/MG, descrita no item 3, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

2.DIRETRIZES QUE NORTEARÃO ESTE ETP

- Lei Federal nº 14.133/2021, nova Lei de Licitações e Contratos públicos;
- Decreto Municipal nº 1.324/2023, que dispõe sobre os regulamentos da fase preparatória de compras, licitações, locações e serviços, no âmbito do Poder Executivo do Município de Confins – MG, de acordo com a Lei Federal n. 14.133/2021;
- Decreto Municipal nº 1.326/2023, que dispõe sobre os regulamentos da fase preparatória de compras, licitações, locações e serviços, no âmbito do Poder Executivo do Município de Confins – MG, de acordo com a Lei Federal n. 14.133/2021;
- Decreto Municipal nº 1.327/2023, Estabelece normas para formalização, execução, gestão, fiscalização, alteração e pagamento e extinção dos contratos administrativos ou instrumentos equivalentes celebrados pelo Município de Confins, de acordo com a Lei Federal n. 14.133/2021.
- Lei 12.305/2010 de 02 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, altera a lei nº 9.605 de 12 de fevereiro de 1998 e da outras providências.

3.DESCRICÃO DA NECESSIDADE (ART. 18, §1º, I DA LEI 14.133/2021)

3.1.1. O Município de Confins/MG, através de sua Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, enfrenta a necessidade premente de dispor de equipamentos adequados para a execução da limpeza urbana, serviços estes essenciais para a qualidade de vida dos munícipes, além de aumentar a segurança no deslocamento de pessoas e veículos, desenvolvimento direto do turismo e comercial local, além de evitar o surgimento e proliferação de vetores transmissores de doenças, como ratos e insetos, por exemplo. A coleta seletiva evita a dimensão de doença e contribui para que os resíduos se





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINES ESTADO DE MINAS GERAIS

encaminhem para os seus devidos lugares, para preservar a saúde, a qualidade de vida e o bem estar da população.

3.1.2. A geração de tais resíduos, bem como o seu descarte inadequado está diretamente relacionada á problemas de poluição e contaminação dos recursos naturais, já que a falta de saneamento básico também é gerada por formas incorretas de descarte e disposição final de resíduos.

3.1.3. O correto gerenciamento de resíduos em geral constitui-se em um conjunto de procedimentos á problemas de poluição e implementos a partir de bases científicas e técnicas, normativas e legais, com o objetivo de minimizar a produção de resíduos e proporcionar os resíduos gerados, um encaminhamento seguro de forma efetiva e eficiente, visando á proteção dos trabalhadores, a preservação da saúde pública, dos recursos naturais e do meio ambiente, portanto, torna-se indispensável o conhecimento sobre as características, bem como os riscos que envolvem a gestão dos diversos resíduos já citados, considerando que a redução dos impactos, ressaltará em uma melhor qualidade ambiental e, por conseguinte, em uma melhor qualidade de vida.

3.1.4. Diante do exposto, zelando pela continuidade dos serviços que já vem sendo prestados, e pelo cumprimento da legislação ambiental, com o intuito de preservar a integridade dos serviços e da população, garantir condições salubre para a execução dos serviços, bem como a preservação ambiental e a gestão ambiental adequado do lixo produzido.

3.1.5. Vale ressaltar que os resíduos a serem coletados são apenas os gerados pela residências ou atividades que gerem resíduos equiparados a domiciliares, excluindo-se da coleta de resíduos perigosos, de limpeza urbana, restos de construção, podas de arborização, resíduos de mudanças de domicílio, reformas comerciais, resíduos de saúde, industriais, pneus e outros resíduos especiais.

3.1.6. Cabe aos cidadãos realizarem a disposição correta dos resíduos sólidos, sem negligenciar nenhuma das inúmeras variáveis envolvidas na discussão sobre resíduos sólidos, em vistas destas responsabilidade, e ainda, considerando o exposto a lei federal de nº 12.305/2010, sendo que a mesma instituiu a Política Nacional de Resíduos sólidos. Sendo assim, se faz necessário a contratação de empresa para a execução dos serviços de coleta e transporte até a destinação final de resíduos sólidos e orgânicos (RSU) , por ser considerada como imprescindível pelo poder público municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINIS ESTADO DE MINAS GERAIS

3.2. DO PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO

A despesa encontra respaldo nos instrumentos de planejamento municipais, como a lei de diretrizes orçamentárias (LDO) 2026, concomitante a lei orçamentária anual (LOA) de 2026, que preveem recursos para ações de serviços de coleta, transporte de resíduos domiciliar.

4. SECRETARIA REQUISITANTE

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos do Município de Confins/MG.

5. PREVISÃO DA DEMANDA NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES (PCA) DE 2025 (ART, 18, §1º, II DA LEI 14.133/2021).

O objeto do presente ETP está previsto no PCA, nos termos do art. 12, VII e § 1º e art. 18 da Lei 14.133/2021, para o exercício de 2026 e Decreto Municipal nº 1.323/2023.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 18, §1º, III DA LEI 14.133/2021)

6.1. Para a execução dos serviços de coleta de resíduos é necessário que a futura empresa contratada seja do ramo da atividade relacionada ao objeto, contendo no seu CNAE e que comprove aptidão para a prestação de serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto devidamente descrito. Além disso, é de grande importância que a empresa contratada não possua registro de sanção que impeça sua contratação, bem como esteja devidamente regular com as fazendas Públicas Municipal, estadual, Federal com o FGTS e com a justiça do trabalho, destaque também o dever das licenças sanitárias e ambientais, com validade vigente. Para a presente contratação, também serão exigidos os documentos comprobatórios e usuais constantes através da lei federal de nº 14.133/2021.

6.2. Os empregados deverão ser pertencentes ao quadro de pessoal da empresa a ser contratada, que deverá selecionar e preparar rigorosamente os empregados para prestar os serviços, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas CTPS.

6.3. Os serviços possuem natureza continuada, cuja vigência será de 12 meses, podendo ser prorrogado por interesse da contratante até o limite permitido por Lei. A contratação observa os critérios de sustentabilidade ambiental recomendados pelo órgão competente, e a contratada deverá prever, no que couber, práticas de sustentabilidade nos termos da legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINES ESTADO DE MINAS GERAIS

6.4 Eficiência e Sustentabilidade: A operação deve estar alinhada com princípios de eficiência administrativa e sustentabilidade, conforme os ditames da Lei nº 14.133/2021, garantindo que a contratação atenda ao interesse público e principalmente à legislação ambiental aplicável.

6.5 Os requisitos gerais para contratação dos serviços objeto deste ETP serão disponibilizados no Termo de Referência, no que se refere a **qualificação jurídica, fiscal, econômica e principalmente técnica**, observada a solução conclusiva expressa ao final.

7. LEVANTAMENTO E IDENTIFICAÇÃO DAS SOLUÇÕES (ART. 18, §1º, V DA LEI 14.133/2021)

7.1. Para atendimento à demanda da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos do Município de Confins/MG, referente à coleta, transporte e destinação final dos resíduos sólidos e orgânicos (RSU), foram analisadas as alternativas disponíveis, considerando aspectos técnicos, econômicos e administrativos.

7.2. Atualmente o Município tem o contrato nº 051/2025, vigente com a empresa ASS EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita sob o nº CNPJ:13.075.659/0001-59, para prestação de serviço objeto deste TR, trata-se de um contrato gerado através de 2º colocado do processo de Dispensa nº 016/2025 vinculado ao processo licitatório nº 043/2023, Pregão Eletrônico nº 020/2023, ocorrido no exercício de 2023, entretanto, o saldo atual não é suficiente para cumprir o restante da vigência que encerra-se em 06/06/2026.

7.3. Dessa forma, visando prevenir eventual interrupção dos serviços e assegurar a continuidade administrativa, optou-se pela instauração de novo processo licitatório, com a devida antecedência, garantindo planejamento adequado, ampliação da competitividade, atualização dos valores de mercado e melhor atendimento às necessidades do Município.

7.4. Diante desse cenário, foram avaliadas alternativas que melhor atende a Administração.

7.5. Foram identificadas principais soluções viáveis para atender à necessidade do município:

Execução direta pela Administração Pública (opção 1):



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS ESTADO DE MINAS GERAIS

Consiste na realização dos serviços com recursos próprios do Município, incluindo frota, equipamentos, mão de obra e estrutura operacional. Tal alternativa mostrou-se inviável diante da necessidade de elevados investimentos iniciais, custos permanentes de manutenção, exigências de licenciamento ambiental e da ausência de estrutura técnica especializada.

Manutenção do contrato vigente com prorrogação e eventual reajuste econômico-financeiro (opção 2):

Embora juridicamente possível, essa alternativa poderia não refletir os valores atualmente praticados no mercado, podendo assim deferir na renovação do contrato vigente, ou passível de aplicações de reequilíbrio econômico infundado ou inoportuno, além de restringir a competitividade e a obtenção de propostas potencialmente mais vantajosas para a Administração.

Contratação de empresa especializada (opção 3):

Consiste na contratação de empresa devidamente licenciada e tecnicamente habilitada para executar os serviços de coleta e transporte até destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos urbanos, conforme a legislação vigente. Esta alternativa apresenta maior eficiência operacional, regularidade na prestação dos serviços e melhor relação custo-benefício para o Município.

Consórcio público intermunicipal (opção 4):

Consiste na adesão a consórcio público para execução compartilhada dos serviços. Contudo, esta alternativa não se mostra adequada no momento, seja pela inexistência de consórcio formalmente estruturado que atenda às necessidades do Município, seja por limitações operacionais e de prazo.

7.4 Comparação entre as soluções e escolha da alternativa mais vantajosa.

7.4.1 A solução que melhor atende às necessidades da Administração é a **contratação de empresa especializada** na prestação de serviços de coleta, e de transporte até a unidade de tratamento para destinação final ambientalmente adequada de resíduos sólidos urbanos gerados no Município de Confins/MG, foi realizado um levantamento com as **opções de soluções adequadas** para o objeto em questão, considerando alternativas disponíveis e sua viabilidade técnica e econômica. O estudo incluiu também **análises de contratações similares em órgãos públicos e entidades**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINIS ESTADO DE MINAS GERAIS

privadas, além da prospecção de metodologias inovadoras e soluções logísticas menos onerosas à Administração.

7.4.2 Considerando a necessidade de garantir a continuidade dos serviços essenciais de manejo de resíduos sólidos, bem como evitar o risco de eventual **não renovação contratual** por parte da atual prestadora o que poderia ocasionar a **interrupção dos serviços**.

Após a análise das alternativas, conclui-se que a **contratação de empresa especializada opção 3** é a solução **mais viável e adequada** para assegurar a continuidade, a eficiência e a conformidade legal dos serviços de manejo de resíduos sólidos no Município de Confins/MG.

7.5 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (ART. 18, 1º, VII, DA LEI 14.133/2021)

7.6.1. A solução adotada consiste na **contratação de empresa especializada** para a prestação contínua e regular dos serviços de coleta e transporte até a destinação final dos resíduos sólidos e orgânicos (RSU), de origem domiciliar e comercial, abrangendo todo o perímetro urbano e rural do Município de Confins/MG, em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

7.6.2. A empresa contratada será responsável pela execução integral dos serviços, disponibilizando **mão de obra qualificada, veículos apropriados, equipamentos adequados e infraestrutura operacional compatível**, devidamente licenciados pelos órgãos ambientais competentes, garantindo a eficiência operacional, a segurança dos trabalhadores e o atendimento às normas ambientais, sanitárias e de trânsito vigentes.

7.6.3. Os serviços compreenderão a **coleta regular dos resíduos**, conforme rotas e cronogramas definidos pelo Município, o **transporte adequado** até local licenciado para a destinação final ambientalmente correta, local que será definido pelo Município observando os princípios da Política Nacional de Resíduos Sólidos e demais legislações aplicáveis.

7.6.4. A solução prevê ainda o **monitoramento e fiscalização** da execução contratual por parte da Administração Municipal, assegurando a continuidade, a qualidade e a regularidade dos serviços, bem como o cumprimento das obrigações contratuais e legais,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINES ESTADO DE MINAS GERAIS

visando à proteção da saúde pública, à preservação do meio ambiente e ao atendimento das necessidades da população urbana e rural do Município.

7.6.5. A contratação do serviço de coleta e transporte de resíduos sólidos e orgânicos (RSU) será realizada por meio da **modalidade Pregão Eletrônico**. O serviço objeto desta contratação é caracterizado como prestação de **serviços comum**, conforme prevê inciso XIII, do art. 6º da Lei 14.133, de 2021, pois, seus padrões de desempenho e qualidade foram objetivamente definidos neste instrumento, por meio de especificações usuais de mercado e contrato vigente de nº 051/2025.

7.6.6. O Pregão é a modalidade indicada para a aquisição de bens e serviços comuns, caracterizados por possuírem **especificações usuais no mercado**, permitindo uma avaliação objetiva das propostas. Além disso, o §2º do **artigo 17** da mesma legislação estabelece que, sempre que possível, a licitação deverá ser realizada na forma eletrônica, visando maior abrangência de fornecedores e isonomia entre os participantes.

7.6.7. A modalidade eletrônica permite ainda **redução de custos operacionais e maior transparência**, pois todo o procedimento ocorre em ambiente digital, **evitando favorecimentos indevidos e garantindo maior participação de fornecedores qualificados**. Dessa forma, a escolha do **Pregão Eletrônico** se justifica pela necessidade de garantir **eficiência, economicidade e a melhor relação custo-benefício para a Administração Pública**, em conformidade com a legislação vigente e as boas práticas de gestão pública.

8. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS (ART. 18, §1º, IV, DA LEI 14.133/2021).

A estimativa das quantidades a serem contratadas foram revisadas e atualizadas para refletir a demanda atual, tomando como referência o contrato nº 051/2025, resultante do processo licitatório nº 040/2025. O referido contrato tem como empresa contratada a ASS EMPREENDIMENTO LTDA, inscrita no CNPJ nº 13.075.659/0001-59, e em relatórios de quantidade enviadas do aterro sanitário através dos descarregamentos realizados, em um período de amostra dos anos 2025/2026, gerando assim uma média mensal de resíduos coletados (RSU).

9. ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO (ART. 18, §1º DA LEI 14.133/2021)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINIS ESTADO DE MINAS GERAIS

9.1. Critérios para Definição da Estimativa

ITEM	CÓDIGO CEP	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANTIDADE ANUAL TOTAL
1	00030696	EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS E ORGÂNICOS DE ORIGEM COMERCIAL E DOMICILIAR COM CAMINHÃO COMPACTADORES DE 15M3 COM ACOPLADORES DE COLETA DE CONTAINER DE PAD. REALIZADA DA SEGUINTE FORMA: 3 (TRES) VEZES POR SEMANAS, SENDO SEGUNDA-FEIRA, QUARTA - FEIRA E SEXTA-FEIRA NA AREA SEDE CONFINIS, TERÇA - FEIRA E QUINTA -FEIRA (TAVARES E BAIRROS) E AOS SABADOS NAS AVENIDAS PRINCIPAIS.	TON	1.920,00
2	00030697	SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE RESÍDUOS E DE CONTAINER PARA ATERROS SANITÁRIOS DE DESTINAÇÃO FINAL DISTÂNCIA PECORRIDA DE 48KM ATÉ SABARÁ.	TONxKM	92.160,00
3	00030698	LOCAÇÃO E TRANSPORTE DE CONTAINER DE PAD COM CAPACIDADE DE 1000 ATÉ 1200 LITROS, INCLUINDO INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO, HIGIENIZAÇÃO E DESINFECÇÃO DOS MESMOS.	UND	6,00

9.2. Metodologia Utilizada

9.2.1 A estimativa da contratação será **subsidiada por cotação de preços a ser realizada pelo setor de compras**, a partir do envio das especificações técnicas dos serviços que compõem o objeto, conforme definido no TR.

9.2.2 Para fins de levantamento de preços, serão considerados **exclusivamente os quantitativos necessários ao adequado atendimento do Município**, os quais serão apurados com base no **histórico de execução dos serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos urbanos**, anteriormente realizados por empresas contratadas, bem como em dados operacionais disponíveis junto à Administração Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINIS ESTADO DE MINAS GERAIS

9.2.3 O levantamento dos quantitativos terá como objetivo refletir a **real demanda do Município**, considerando a abrangência do perímetro urbano e rural, a frequência da coleta, o volume médio de resíduos gerados e as particularidades locais, de modo a assegurar a correta estimativa dos custos e a economicidade da futura contratação.

9.2.4 Ressalta-se que os valores obtidos por meio das cotações terão caráter **referencial**, destinando-se a embasar a análise de viabilidade da contratação e a definição do orçamento estimado, cabendo ao procedimento licitatório a apuração do valor final a ser contratado, em observância aos princípios da eficiência, planejamento e vantajosidade para a Administração Pública.

10. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO (ART. 18, §1º. INCISO VIII DA LEI FEDERAL 14.133/2021)

10.1. O parcelamento **não se aplica** na presente demanda, sendo assim necessário o agrupamento dos dos Serviços de coleta de resíduos sólidos. Essa decisão se justifica pelo fato de que a fragmentação da contratação comprometeria a eficiência operacional, aumentaria os custos logísticos e dificultaria o controle e fiscalização da execução do serviço.

10.2. A concentração da prestação do serviço em um único prestador permite otimização dos deslocamentos, redução do tempo de transporte e uniformização dos procedimentos operacionais, **garantindo maior economicidade e padronização na execução do contrato**. Além disso, a unificação da contratação facilita o monitoramento do cumprimento das obrigações contratuais e a rastreabilidade dos resíduos descartados, evitando irregularidades e garantindo conformidade com as normas ambientais vigentes.

10.3 Dessa forma, o agrupamento dos locais de destinação dos resíduos se apresenta como a alternativa mais vantajosa, assegurando maior eficiência, menor custo global e melhor gestão da destinação final dos materiais para o Município de Confins/MG.

11. RESULTADOS PRETENDIDOS

11.1 Entre os resultados pretendidos com esta contratação almeja-se gerir os resíduos gerados pela população confinense de maneira sustentável, dando uma destinação adequada para os mesmos, evitando assim possíveis impactos ambientais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINIS ESTADO DE MINAS GERAIS

11.2 Pretende-se com presente processo licitatório assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a referida contratação para o Município em termos de economicidade, atendendo-se principalmente para a qualidade dos bens contratados nos moldes das especificações mencionadas.

11.3 Almeja-se igualmente, assegurar o tratamento isonômico e a justa competição entre os licitantes, evitando assim a contratação com o sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível, bem como impedir o superfaturamento na execução do contrato.

11.4 A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso de recursos e para a redução dos impactos ambientais.

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS (ART. 18, § 1º, INCISO X DA LEI 14.133/2021)

A designação dos gestores e fiscais será realizada no Termo de Referência.

13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

13.1. Considerando que os resíduos abrangidos por esta contratação possuem riscos ambientais se não destinados corretamente, assegurar a prestação continua dos serviços por empresa especializada promoverá impactos ambientais positivos, em conformidade com a legislação e os critérios de responsabilidade ambiental.

13.2. A coleta e transporte inadequado de resíduos podem trazer riscos a todos os funcionários envolvidos neste referido processo e a população em geral, além de que a ausência de tratamento, quando necessário e a disposição final ambientalmente inadequada desses resíduos pode ocasionar consequências ainda mais graves, como a contaminação do solo, do lençol freático e das águas superficiais, como rios e córregos.

13.3. Por tudo, isso há a necessidade de técnicas específicas durante todo o processo de manipulação de tais resíduos, diminuindo assim a incidência de doenças e principalmente degradação do meio ambiente e por isso a necessidade na contratação da empresa especializada e que possua todas as certidões e principalmente licenças necessárias á correta execução dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINIS ESTADO DE MINAS GERAIS

14. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

14.1. Após a análise das informações e fatores relevantes, conclui-se que a contratação de uma empresa especializada para a prestação de serviços de coleta e transporte até a destinação final dos resíduos sólidos, orgânicos e recicláveis produzidos no município de Confins/MG, em aterro licenciado, é de suma importância para a execução das atividades da administração Municipal. Essa contratação é essencial para garantir o descarte adequado dos resíduos volumosos, considerando que o município não dispõe de locais apropriados para o armazenamento desses materiais.

14.2. Além disso, a medida é indispensável para atender às exigências da Política Nacional de resíduos sólidos, adotando soluções que assegurem a destinação final ambientalmente correta.

Confins, 06 de abril de 2026.

Paulo Roberto da Silva

**Responsável pela elaboração do ETP, designado através Portaria nº
5.433/2024 Nos termos §2º do art. 6º do Decreto nº 1.324, de 09 de
março de 2023**

APROVO ESTE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E DETERMINO O INÍCIO DA IMEDIATA ELABORAÇÃO DO(S) RESPECTIVO(S) TERMO(S) DE REFERÊNCIA(S)
--

Helton Wanderson Lino de Souza

Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINES ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II - MAPA DE GESTÃO DE RISCOS

OBJETO:		Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final dos resíduos sólidos e orgânicos (RSU), de origem comercial e domiciliar, a ser realizado em todo o perímetro urbano e rural do Município de acordo com o projeto básico, em atendimento a Secretária Municipal de Obras e Serviços Urbanos do Município de Confins/MG.							
SEC. SOLICITANTE		Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.							
Risco	IDENTIFICAÇÃO DO RISCO			ANÁLISE DO RISCO			RESPOSTA AO RISCO		
	Fase	Evento	Consequência	Probabilidade da Ocorrência	Impacto	Nível Aceitação Risco	Ações preventivas	Ações contingenciais	Responsável
R 1	Planejamento	Ausência de formalização do documento de formalização da demanda que origina a contratação	Início do processo para contratação que não atende aos normativos legais da Administração Pública, com consequente desperdício de tempo e esforço de requisitante que iniciou o processo.	Baixa	Alto	Média Aceitação	Elaboração de documentos de formalização de demanda pela secretaria demandante com designação de equipe de planejamento antes de iniciar o planejamento da futura contratação.	Autoridade competente não aprova o TR	Secretário Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS ESTADO DE MINAS GERAIS

R 2	Planejamen o	Equipe responsáv el pelo planejame nto da contrataçã o não detém a competênc ias multidiscipl inares necessária s á execução da atividade.	Especificações incompletas ou com requisitos irrelevantes ou indevidamente restritivos, com consequência indefinição do objeto e dificuldade de obtenção da solução necessária ao atendimento da necessidade ou diminuição da competição e aumento de custos.	Média	Alto	Inaceitável	Capacitar os membros e equipe de planejamento da contratação	Autoridade competente deve reavaliar a equipe ou capacitar os membros de forma tempestiva	Secretário Municipal
----------------	-----------------	--	---	--------------	-------------	--------------------	---	--	-------------------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS ESTADO DE MINAS GERAIS

77

R 3	Planejamento	Executar processo de planejamento de forma muito simplificada para contratações de maior risco (alto valor, alto impacto nas atividades de organização)	Contratação que não produz resultados capazes de atender à necessidade da administração, com consequente desperdício de recursos públicos, ou levando a impossibilidade de contratar, com consequente não atendimento da necessidade que originou a contratação	Média	Alto	Inaceitável	No caso de contratações de maior risco, e equipe de planejamento executa as atividades de planejamento de forma mais exaustiva	Autoridade competente não aprova o TR	Secretário Municipal fiscal
----------------	--------------	---	---	--------------	-------------	--------------------	--	---------------------------------------	-----------------------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS ESTADO DE MINAS GERAIS

R 4	Planejamento	Contratação o sem realização de estudo técnico preliminar	Contratação não produz resultados capazes de atender as necessidades da administração com consequente desperdício de recursos públicos, ou levando a impossibilidade de contratar, consequentemente não atendendo da necessidade que originou a contratação; ou levando as especificações indevidamente restritivas, com consequente diminuição da competição e aumento indevido do custo da	Baixa	Alto	Aceitação o Intermediária	Elaboração do estudo técnico preliminar pela equipe de planejamento	Autoridade competente não aprova o TR	Secretário Municipal fiscal
--------	--------------	--	--	-------	------	---------------------------------	---	--	-----------------------------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINES ESTADO DE MINAS GERAIS

			contratação.						
R 5	Planejamento	Indefinição do conteúdo dos estudos técnicos preliminar	Estudos técnicos preliminares cujo conteúdo não permite atingir seu objetivo, com consequente desperdício de recursos e.g. financeiro, pessoal) público.	Média	Alto	Inaceitável	Designação de equipe capacitada tecnicamente e empenhada em realizar um estudo pormenorizado de acordo com as necessidades da administração.	Autoridade competente revisa os estudos preliminares para verificar o seu real atendimento às necessidades da administração	Secretário Municipal fiscal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS ESTADO DE MINAS GERAIS

80

R 6	Planejamento	Aproveitamento do edital (adesão a uma ata de registro de preços) de outros órgãos	Utilização de modelos de execução do objeto e de gestão do contrato para os quais os órgãos não está preparado, com consequente má gestão do contrato segundo as regras nele contidas e as conseqüências de uma má gestão contratual (pagamento do objeto sem qualidade	Mé di o	Mé di o	Aceita ç o I n t e r m e d i á r i a	Equipe de planejamento de contratação avalia todas as condições estabelecidas no edital e decide se é possível cumprilas e se não suficientes para que a instituição tenha sua necessidade atendida.	Autoridade competente não aprova a adesão	Secretário M. Obras fiscal
----------------	--------------	--	---	------------------------	------------------------	---	--	---	----------------------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINES ESTADO DE MINAS GERAIS

81

R 7	Planejamento	Definição de requisitos da contratação o insuficiente s	Contratação de empresa que não atende á necessidade que originou a contratação, com consequente desperdício de recursos públicos	Média	Alto	Inaceitável	Equipe de planejamento da contratação elaborada quando com requisitos mínimos necessários para o atendimento das necessidades da administração, avaliando as suas exigências que limitam a participação dos licitantes são realmente indispensáveis.	Autoridade competente não aprova o TR.	Secretário M. Obras fiscal
--------	--------------	---	--	-------	------	-------------	--	--	----------------------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS ESTADO DE MINAS GERAIS

R 8	Planejamento	Definição de requisitos da contratação o indevidas	Limitação indevida da competição com consequente atraso na contratação.	Média	Alto	Inaceitável	Equipe de planejamento da contratação elabora quadro com requisitos necessários para o atendimento das necessidades da atual administração. Avaliando as exigências realmente são devidas.	Autoridade competente não aprova o TR	Secretário Municipal fiscal
R 9	Planejamento	Mensuração incorreta dos preços serviços	Elevação de custos decorrente do incorreto levantamento dos preços mensurados.	Baixa	Alto	Aceitação intermediária	A equipe de planejamento da contratação deve se basear nos preços constantes no painel de preços de PNCP, ou plataformas similares usuais, poderá basear-se em contratações similares de outros órgãos e entidades públicas, sítios eletrônicos	Autoridade competente não aprova o TR	Secretário Municipal fiscal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINES ESTADO DE MINAS GERAIS

83

							especializados e cotação com fornecedores.		
R 1 0	Planejamento	Parcelamento do objeto da contratação o atendida	Aumento de custos através da contratação de várias empresas para o mesmo objeto; dificuldade no acompanhamento dos problemas e a verificação das suas causas; propiciando multiplicidade de esforços na	Baixa	Alto	Aceitação o Intermediária	A equipe de planejamento da contratação deve avaliar se a solução é realmente divisível levando em conta a especificidade de serviço a ser executado	Autoridade competente não aprova o TR	Secretário Municipal fiscal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

			gestão e fiscalização do contrato.						
--	--	--	--	--	--	--	--	--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS ESTADO DE MINAS GERAIS

R 1 1	Planejamento	Definição de mecanismos que propiciem a ingerência da organização na administração da contratada	Caracterização de execução indireta ilegal. Com consequente prática de ilícito trabalhista ante os entendimentos contidos	Baixa	Alto	Aceitação intermediária	Equipe de planejamento da contratação deve definir, no modelo de execução do objeto que; A) a interação entre o órgão e a contratada ocorra essencialmente por intermédio do proposto, com exceção de serviços que exijam interação entre os usuários do serviço e a contratada. B) Aspecto relativo á relação contratual entre a contratada e seus funcionários(solicitação, de férias e avaliação de desempenho individual) sejam tratados entre essas duas partes sem interferência do órgão). C) Definir	Autoridade competente não aprova o TR	Secretário Municipal fiscal
-------------	--------------	--	---	-------	------	--------------------------------	--	---------------------------------------	-----------------------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS ESTADO DE MINAS GERAIS

							claramente elementos que incluem a qualificação técnica necessária para assumir cada posto do serviço e os documentos que servirão para comprovar a qualificação exigida junto ao órgão. D)É vedado aos servidores públicos, formal ou informalmente, qualquer tipo de ingerência, ou influência sobre a administração da contratada, ou comando direto sobre os funcionários.		
--	--	--	--	--	--	--	--	--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINs ESTADO DE MINAS GERAIS

87

R 1 2	Seleção fornecedor	Empresas sem qualificação técnica para a prestação de serviços de terceirização participando da licitação	Contratação da empresa incapazes de executar a obra, com consequente não obtenção do objeto contratado	Baixo	Alto	Inaceitável	O pregoeiro deve exigir dos participantes as documentações e atestados exigidos no instrumento convocatório quando o for o caso, realizar diligências para averiguação da veracidade dos documentos enviados.	A autoridade competente, ao verificar que o participante adjudicado não comprovou as exigências contidas no edital, não realiza a homologação e remete o processo ao pregoeiro responsável pelo processo de licitação	Pregoeiro e equipe de apoio
----------------------	--------------------	---	--	-------	------	-------------	---	---	-----------------------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINES ESTADO DE MINAS GERAIS

88

R 1 3	Seleção fornecedor	Licitação fracassada ou deserta	Demora no processo de contratação, gerando prejuízos ao andamento das atividades da administração	Baixo	Alto	Aceitação o intermediária	Inclusão de pré- requisitos dos licitantes e características dos produtos que forem essenciais ao objeto da licitação	Repetição da licitação com a devida revisão dos motivos que originaram o seu fracasso.	Pregoeiro e equipe de apoio.
----------------------	-----------------------	---------------------------------------	--	-------	------	--	--	--	------------------------------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINIS ESTADO DE MINAS GERAIS

R 1 4	Gestão contrato	Ausência do acompanhamento e fiscalização concomitante à execução do contrato	Ocorrência de distorções na execução do serviço que somente serão detectadas posteriormente à ocorrência destes, prejudicando a qualidade da execução do contrato devido a necessidade de esclarecer os pontos com entedimento divergente	Baixa	Alto	Aceitável	Equipe de planejamento e gestão da referida contratação inclui o modelo de execução do objeto a previsão do acompanhamento e fiscalização concomitantes à execução, incluindo a possibilidade de inspeções in loco e diligências, quando aplicáveis, bem como forme de execução desses procedimentos	Autoridade competente deve capacitar os gestores e fiscais do contrato para realizarem uma melhor administração do contrato, bem como proporcionando uma fiscalização mais efetiva.	Secretário M. Obras fiscal
----------------------	-----------------	---	---	-------	------	-----------	--	---	----------------------------

PROBABILIDADE	ALTA	MÉDIO	ALTO	ALTO
	MÉDIA	BAIXO	MÉDIO	ALTO
	BAIXA	BAIXO	BAIXO	MÉDIO
		BAIXO	MÉDIO	ALTO

NÍVEL DE ACEITAÇÃO DO RISCO
Inaceitável
Média Aceitação
Aceitável



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS ESTADO DE MINAS GERAIS

IMPACTO

Confins, 06 de abril de 2026.

Paulo Roberto da Silva

Responsável pela Fase de Planejamento

APROVO ESTE MAPA DE GESTÃO DE RISCO E DECLARO QUE TENHO CONHECIMENTO DE TODAS AS SUAS CARACTERÍSTICAS, RATIFICANDO, NESTE ATO, O SEU INTEGRAL CONTEÚDO.

Helton Wanderson Lino de Souza

Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO

Processo Licitatório: 0xx/2026
Modalidade: Pregão Eletrônico RP
Número da Licitação: 0xx/2026
Serviço Contínuo

CONTRATO ADMINISTRATIVO XXX/2026,
QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE
CONFINS/MG E A EMPRESA: XXXXXXXX,
NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº
14.133/2024.

Aos XX de XXXXX de 2026, firmam o presente instrumento, na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE CONFINS/MG**, por intermédio da Prefeitura, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.006.232/0001-10, sediado na Rua Gustavo Rodrigues, nº 266 - Centro – Confins/MG, neste ato representado pelo atual **Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos Sr. Helton Wanderson Lino de Souza**, cujo poder foi delegado pelo Decreto Municipal nº 1.481 de 16 de janeiro de 2025, nomeado pela Portaria nº 5.491, de 08 de janeiro de 2025 como Gestor das contratações públicas, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, CNPJ/MF Nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, com sede na XXXXXXXX, nº XXX, bairro: XXXX, (cidade)/(Estado), CEP: XX.XXX-XXX, Tel: (XX) XXXX-XXXX e e-mail XXXXXXX@XXXX.XXX, neste ato representado por sua representante legal, **XXXXXXXXXXXXXXXX**, RG: XXXXX e CPF: XXX.XXX.XXX-XX, doravante **CONTRATADA**, com fulcro na Lei Federal nº 14.133/2021 e nos Decretos Municipais que regulamentam a nova lei de licitações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **processo licitatório nº XXX/2026, na modalidade Pregão Eletrônico nº. XXX/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS E ORGÂNICOS (RSU), DE ORIGEM COMERCIAL E DOMICILIAR, A SER REALIZADO EM TODO O PERÍMETRO URBANO E RURAL DO MUNICÍPIO, CONFORME QUANTITATIVOS E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES PREVISTAS NO TR, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS.**

1.2. Objeto da contratação:

Contratada (razão social, CNPJ/MF)							
Item	Cep	Descrição / Marca (se exigida no edital)	Unidade	Quantidade	Valor Unit.	Valor Total	



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINES ESTADO DE MINAS GERAIS

1	xx	xxxx	xxxxx	xxxxxxx	xxxx	xxxx
2	xx	xxxx	xxxxx	xxxxxxx	xxxx	xxxx

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Edital do Pregão Eletrônico de origem;

1.3.2. A Proposta da contratada;

1.3.2. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de execução e vigência dos serviços será de **12 (meses)** a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado em observância artigos 105 e 107 da Lei nº 14.133/2021 e art. 43 do Decreto Municipal nº 1.327/2023, *que estabelece normas para formalização, execução, gestão, fiscalização, alteração e pagamento e extinção dos contratos administrativos ou instrumentos equivalentes celebrados pelo Município de Confins.*

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pelo Gestor do Contrato, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

2.6. Os contratos de **serviços e fornecimentos contínuos** poderão ainda ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima de 10 anos, desde que haja previsão em edital ou no TR e que o(a) Secretário(a) Municipal competente, quando da formalização do pedido de termo aditivo, ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado. (art. 43 e 70 do Decreto Municipal 1.327/2023).

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

3.1. A coleta dos resíduos será realizada em toda a malha viária urbana e rural do Município de Confins/MG.

3.2. Os resíduos sólidos e orgânicos deverão estar depositados em local adequado e com volume equivalente a quantidade gerada naquela região ou quadra.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINIS ESTADO DE MINAS GERAIS

3.3. Os resíduos sólidos e orgânicos são aqueles gerados por domicílios, estabelecimentos comerciais, prestadores de serviços e os oriundos dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, que por sua natureza ou composição, tenham as mesmas características dos gerados nos domicílios.

3.4. Caberá a CONTRATADA realizar Coleta seletiva no perímetro urbano e rural, de acordo com os cronogramas do Município e após a coleta, os resíduos deverão ser destinados ao aterro sanitário, com licença da FEAM e outras respectivas em cumprimento da Lei Nacional de resíduos sólidos nº 12.305/2010.

3.5. A separação e o armazenamento temporário deverão ser executados em local devidamente licenciado por órgão ambiental competente, obedecendo à legislação trabalhista pertinente a atividade bem como as normas de saúde e segurança do trabalho e suas instalações deverão ser compostas de área para recebimento dos resíduos;

3.6. O Município de Confins/MG gera, aproximadamente, **160 toneladas** de resíduos por mês, variando assim de cada época do ano.

3.7. É estimada a coleta total de **160 (cento e sessenta) toneladas mensais**, a ser realizada com a utilização de caminhões compactadores para o lixo orgânico. A coleta na área urbana e rural do Município de Confins, é realizada da seguinte forma: 3 (três) vezes por semanas, sendo segunda-feira, quarta -feira e sexta-feira na área sede, terça-feira e quinta -feira (Bairro Tavares e demais bairros) e aos sábados nas avenidas principais.

3.8. O transporte para o destinação final deverá ser realizado no próprio caminhão compactador, conduzido por motorista devidamente capacitado para o transporte deste tipo de carga, sendo que a distância média percorrida é de **48 km**, por cada descarga não limitado. **Estes serviços de transportes serão medidos mensalmente através da quantidade de toneladas transportada para o aterro sanitário multiplicado pela distância percorrida até o local de descarregamento. Outros deslocamentos deverão ser contemplados nos serviços da coleta.**

3.9. É de responsabilidade da CONTRATADA o transporte para o destino final deverá ser realizado no próprio caminhão compactador, conduzido por motorista devidamente capacitado para o transporte deste tipo de carga, sendo que a distância média percorrida é de **96 km**, por dia ida e volta não limitado.

3.10. Distância de Confins até o aterro sanitário : Aterro localizado em **Sabará: 48 km**;

3.11. A destinação final dos rejeitos provenientes da coleta dos resíduos devem ser destinados para aterro sanitário devidamente licenciado por órgão ambiental competente.

3.12. Os serviços de **locação de transporte de container de pad** com capacidade de 1000 até 1200 litros, serão para o período de **12 meses do contrato**, sendo assim, a contratada deverá **fornecer as quantidades previstas no contrato ou quantidades**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINIS ESTADO DE MINAS GERAIS

determinada pela fiscalização no ato da inicialização dos serviços a serem prestados.

As medições desses serviços será referência para o período de 30 dias corridos da locação.

3.13. Será de **responsabilidade da contratada** manter toda a manutenção, higienização, desinfecção e segurança dos containers, ficando assim todas as responsabilidades de **avarias, furtos e danificações serão da contratada**. Após alguma ocorrência, defeito ou danificações a contratada deverá **substituir** o container no prazo de **5 dias úteis**.

3.14. Os containers locados deverão ser de **cores distintas dos existentes** do Município, facilitando assim o controle da fiscalização.

3.15. A CONTRATADA deverá divulgar, juntamente com o Município, o sistema de coleta implantado na área urbana e rural do Município.

3.16. Os serviços de divulgação serão executados através de material gráfico e veiculação através dos meios de comunicação locais, com informações sobre horários e dias de coleta, forma de separação dos resíduos domiciliares, fone para eventuais reclamações, bem como, demais orientações necessárias para o bom andamento do sistema de coleta implantado pelo Município.

3.17. O conteúdo e a forma dos materiais educativos serão submetidos à aprovação do Município, antes da sua divulgação.

3.18. A contratação do serviço será solicitado de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos que contará com apoio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

3.19. Durante a vigência, a CONTRATADA deverá atender as solicitações no prazo máximo de 72 (Setenta e duas) horas contados a partir do recebimento da Autorização Fornecimento (AF).

3.20. Só serão mantidos em serviço os empregados cuidadosos, atenciosos e educados para com o público. A fiscalização terá o direito de exigir dispensa dos serviços objeto da contratação, a qual deverá realizar em 48 (quarenta e oito) horas, de todo empregado cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento do serviço.

3.21. A CONTRATADA deverá cumprir os procedimentos de proteção ambiental, responsabilizando-se pelos danos causados ao meio ambiente, nos termos da legislação pertinente, independentemente do detalhamento e/ou da especificação do projeto, responderá pelos crimes ambientais que praticar nos termos da legislação vigente;

3.22. Os serviços serão realizados em todo perímetro do Município de Confins.

3.23. A CONTRATADA deverá executar os serviços solicitados, em estrita conformidade com as disposições e especificações contidas neste contrato.

3.24. Os serviços deverão estar de acordo com as exigências do CONTRATANTE observado o Código de Defesa do Consumidor.

CLAUSULA QUARTA - DOS EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS EXIGIDOS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS ESTADO DE MINAS GERAIS

4.1. Para atender à demanda de coleta, transporte e encaminhamento para o destino final dos resíduos, conforme o itinerário estipulado será necessário os equipamentos listados a seguir:

4.1.1. Caminhões Coletores Compactadores; O cálculo da Frota foi baseado na série histórica, observado no contrato atual e considerando recomendações da legislação vigente, com possíveis previsão de aumento do número de viagens diárias;

4.1.2. Os caminhões coletores compactadores não necessitam ser zero quilômetro, no início dos serviços, mas devem de ter **no máximo 3 (TRÊS) anos de fabricação**, considerando a data de assinatura do Contrato, porém não poderá ser usado em nenhum momento da vigência do contrato, caminhões com mais de **03 (TRÊS) anos** da data de fabricação;

4.1.3. O caminhão compactador após completar a carga no seu setor de coleta, e munido da respectiva MTR, deverá se dirigir para pesagem e descarga no Aterro Sanitário indicado pelo CONTRATANTE. A CONTRATADA deverá encaminhar à Fiscalização a comprovação da pesagem da carga, na balança certificada pelo INMETRO, do Aterro Sanitário, que deverá estar identificada com a MTR correspondente;

4.1.4. Durante o período de vigência do contrato, a CONTRATADA deverá de manter todos os caminhões compactadores em ótimo estado de conservação, evitando-se que os seus equipamentos ou componentes venham apresentar problemas de funcionamento ou vazamento do material transportado;

4.1.5. Os equipamentos coletores compactadores deverão ter instalado na parte traseira (na boca de carga) uma campainha para ser acionada pelos funcionários em situação de risco e dispor de iluminação (na boca de carga) que irá complementar a segurança dos mesmos;

4.1.6. Os equipamentos deverão ser adesivados em suas laterais, em local bem visível, com o seguinte letreiro “A SERVIÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS/MG” e “RECLAMAÇÕES E/OU SUGESTÕES (telefone a ser indicado pela Administração Municipal)” caso haja necessidade. Os tamanhos das letras deverão ser aprovados pela fiscalização da secretaria demandante, bem como o fornecimento da “logomarca” da Administração Municipal;

4.1.7. A pintura ou os adesivos serão adquiridos e instalados pela CONTRATADA;

4.1.8. Todos os veículos deverão atender ao Código de Trânsito Brasileiro - CTB, Lei 9.503/97 e suas Resoluções, especialmente nos itens relativos a equipamentos de segurança e sinalização;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINIS ESTADO DE MINAS GERAIS

- 4.1.9.** Todos os veículos deverão atender ao Código de Trânsito Brasileiro - CTB, Lei 9.503/97 e suas Resoluções, especialmente nos itens relativos a equipamentos de segurança e sinalização;
- 4.1.10.** Todos os veículos deverão estar com sua documentação obrigatória em dia, conforme legislação pertinente vigente;
- 4.1.11.** Todos os veículos deverão estar equipados com equipamentos de sinalização conforme a legislação de trânsito em vigor;
- 1.4.12.** Os equipamentos deverão ser estanques de forma a evitar vazamento de líquidos, deverá ter compartimentos para guarda de ferramentas necessárias a complementação do serviço;
- 4.1.13.** Deverão dispor de equipamento hidráulico para o basculamento traseiro de contêineres com capacidade mínima de 1000litros construídos em PEAD e os metálicos ainda existentes;
- 4.1.14.** Os equipamentos coletores compactadores ao longo do contrato devem apresentar-se em ótimas condições de operação e estanques, evitando possíveis vazamentos dos líquidos gerados pela compactação, deverá dispor também de um reservatório com capacidade mínima de 100 litros para armazenagem destes líquidos (chorume);
- 4.1.15.** Constituirá obrigação contratual manter os veículos e equipamentos limpos e desinfetados;
- 4.1.16.** A CONTRATANTE por meio de seu fiscal ou representante, poderá exigir a qualquer momento a substituição de veículo ou equipamento que não esteja adequado às exigências dos serviços;
- 4.1.17.** Todos os veículos e equipamentos utilizados na coleta de lixo deverão respeitar os limites estabelecidos em Lei para fontes sonoras.
- 4.1.18.** Qualquer mudança da marca, modelo, ano de fabricação do(s) veículo(s) e equipamentos ficará sujeita a análise prévia pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, devendo os mesmos apresentar qualidade igual ou superior ao utilizado, servindo também ao veículo reserva.
- 4.1.19.** A CONTRATADA deverá submeter os veículos de coleta para vistoria sempre que a fiscalização exigir.
- 4.1.20.** Para facilitar o serviço, a empresa poderá submeter à aprovação do Município a utilização de caixas coletoras, ou de outro sistema equivalente, cabendo a ela o fornecimento dos referidos equipamentos.
- 4.1.21.** A CONTRATADA deverá fornecer todo e qualquer equipamento necessário ao bom desempenho dos serviços, atendendo os melhores padrões de limpeza.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINIS ESTADO DE MINAS GERAIS

CLAUSULA QUINTA - DA COLETA

5.1. A coleta dos resíduos sólidos e orgânicos, seletivo, deverá ser diurna com a frequência determinada.

5.2. O Município, através da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos estabelecerá o roteiro a ser percorrido durante a coleta do lixo.

5.3. A coleta deverá ser realizada em todas as vias, abertas à circulação, ou que venham a ser abertas durante a vigência do contrato, acessíveis a veículos em marcha reduzida e nos casos em que não haja possibilidade de acesso do veículo coletor, com a concordância da fiscalização do Município, a coleta deverá ser feita manualmente.

5.4. Deverá, se necessário e mediante concordância ou determinação do Município, remanejar os circuitos de coleta devendo permitir o levantamento de informações sobre os setores para que o Município mantenha os serviços sempre adequados.

5.5. Os garis deverão apanhar e transportar, os recipientes com precaução, esvaziá-los completamente, com cuidados necessários para não danificá-los, evitando a queda do lixo nas vias públicas.

5.6. Os recipientes em que está depositado o lixo deverá ser manuseado com bons modos e precaução a fim de que se evite danificá-los, bem como a queda de lixo nas vias públicas, esvaziados completamente e deixado nas mesmas condições de uso e no local que estava.

5.7. As coletas deverão ser feitas também dos recipientes tombados, ou caídos nas vias públicas, inclusive com varredura complementar.

5.8. Os resíduos depositados nas vias públicas pelos munícipes, que tiverem tombado dos recipientes ou que tiverem caídos durante a coleta deverão ser varridos e recolhidos.

5.9. Fica vedado transferir o conteúdo de um recipiente para outro, atirá-lo de um ajudante para outro, para cima da caçamba, assim como de volta ao seu local de origem, devendo obrigatoriamente ser colocado onde se encontrava e de pé.

5.10. Durante a coleta do lixo somente poderão ser abertas às comportas dos veículos necessárias à realização da coleta, devendo as demais estarem completamente fechadas, especialmente no trajeto até a destinação final.

5.11. Todas as operações deverão ser executadas sem deixar resíduos e sem danificar os recipientes.

5.12. O Município, através da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos e Sec. Mun. Meio Ambiente, poderá determinar alterações no plano de coleta e cronograma sempre que entender necessário, devendo tais alterações serem implantadas em até 15 (quinze) dias da comunicação que deverá ser expressa.

5.13. Durante a coleta do lixo os caminhões deverão executar os serviços sem obstruir o trânsito.

5.14. A prévia e correta sinalização do local dos serviços, quando necessária, será de competência da empresa a ser contratada, que deverá adotar todas as normas de segurança pertinente, com vistas a garantir plena segurança às pessoas, veículos automotores, animais e imóveis que estejam nas imediações, durante a execução dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINIS ESTADO DE MINAS GERAIS

5.15. O transporte do lixo deverá ser efetuado a cada término da coleta não podendo ficar armazenado nenhum resíduo no território do Município, pelo motivo de não possuir licença ambiental para a atividade.

CLÁUSULA SEXTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1. Em atendimento ao art. 117 Lei nº 14.133/2021 segue abaixo os dados do gestor e fiscal nos termos das Portaria Municipal nº 5.798/2026;

6.1.1. GESTOR: Helton Wanderson Lino de Souza - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

6.1. 2. FISCAL: Paulo Roberto da Silva.

6.2. O instrumento de contratação deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.3. Os serviços deverão ser acompanhados e fiscalizados pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

6.3.1. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao serviço, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.3.2. O fiscal do fornecimento informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

6.4. A contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de produtos nela empregados.

6.5. A contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

6.6. Somente a contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar a Administração .

6.7. As comunicações entre a Administração e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.8. A Administração poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS ESTADO DE MINAS GERAIS

6.9. Antes do pagamento da nota fiscal, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao Cadastro de Fornecedores do Município – CFM.

6.9.1. Poderão ser exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Negativa de Débito Municipal e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no CFM.

CLÁUSULA SÉTIMA – SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Vedada a subcontratação conforme previsão no art. 122, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - AFERIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. Pela contratação objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará a importância avençada na proposta conforme medição da prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal, demais documentos que a acompanham e da Autorização Fornecimento (AF) encaminhada a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

8.2. As medições deverão ser executadas mensalmente, devendo a CONTRATADA apresentar as propostas de medição à FISCALIZAÇÃO até o dia 10 de cada mês, para aferição. **Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias úteis** (art. 86 do Decreto Municipal 1.327/2023, após o ateste de cada medição, de acordo com o valor mensal apurado. Para que seja efetivada a medição a CONTRATADA deverá entregar: Livro Diário da Execução dos Serviços e as Notas fiscais/Faturas.

8.3. O pagamento será efetuado de acordo com as medições feitas pela CONTRATADA devidamente Atestadas/Certificada pelo profissional ou fiscal técnico designado pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;

8.4. Para execução do pagamento, a CONTRATADA deverá emitir a Nota Fiscal correspondente aos serviços executados e aprovados, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de Confins-MG, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Autorização de Fornecimento (AF).

8.5. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida a CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Confins-MG.

8.6. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pelo própria CONTRATADA, posteriormente a emissão da Autorização de Fornecimento (AF), obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e de proposta de preço e neste contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo que aquele de filial ou da matriz.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS ESTADO DE MINAS GERAIS

8.7. Para que os pagamentos possam ser efetuados, a Administração Municipal poderá solicitar a contratada, junto à nota fiscal de materiais, a seguinte documentação:

8.7.1. Documentos comprobatórios da regularidade fiscal e regularidade trabalhista;

8.8. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento dos materiais, observado o **art. 88 do Decreto Municipal nº 1.327/2023.**

8.9. Sobre o valor devido a contratada, a Administração efetuará as retenções tributárias cabíveis.

8.10. É vedado a contratada transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes deste instrumento.

8.11. O Município de Confins-MG poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer nota fiscal/fatura apresentada pela CONTRATADA caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

a) A CONTRATADA deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de Confins-MG.

b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida.

c) A CONTRATADA retarde indevidamente a execução dos serviços contratados ou paralise a execução os mesmos por prazo indeterminado e venha a prejudicar as atividades do Município de Confins-MG.

d) Débito da CONTRATADA para com o Município de Confins-MG quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.

e) Em qualquer das hipóteses previstas nas alíneas acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento, observado o direito da ampla defesa e do contraditório.

CLÁUSULA NÔNA - DO REAJUSTE E REEQUILIBRIO DE PREÇOS

9.1. Poderão serem **reajustados os preços**, decorrente das variações inflacionárias, após o transcurso do período de 12 (doze) meses, contados a partir da data da apresentação da proposta, mediante requerimento da contratada. O reajuste contratual levará em consideração o índice **IPCA-E**. (art. 182, da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 71, do Decreto Municipal 1.327/2023)

9.1.1. Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor em seu requerimento de reajuste.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS ESTADO DE MINAS GERAIS

9.1.2. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

9.1.3. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.2. O PEDIDO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO será deferido pelo titular da Secretaria interessada mediante a comprovação, pela contratada, do aumento de custos que inviabilizem a manutenção das condições efetivas da proposta, ocasionado por uma das hipóteses previstas em lei.

9.2.1. A contratada deverá formular requerimento, a ser devidamente protocolizado no Protocolo físico/on line ou enviado para o e-mail do respectivo FC, comprovando a ocorrência do desequilíbrio econômico-financeiro do contrato administrativo, com os seguintes dados: (art. 74, do Decreto Municipal 1.327/2023)

9.2.1.1. Identificação completa da contratada, número do processo licitatório e/ou processo de dispensa ou inexigibilidade, e número do contrato;

9.2.1.2. Justificativa fundamentada do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

9.2.1.3. Documentação comprobatória do alegado desequilíbrio econômico-financeiro do contrato,

9.2.1.4. NÃO SERÃO ACEITOS PEDIDOS DE REEQUILÍBRIO FINANCEIRO INFUNDADOS E INOPORTUNOS.

9.2.2 Para a recomposição dos preços, a contratada deverá comprovar a variação dos custos por meio de documentos, tais como:

- a) lista de preço de fabricantes;
- b) notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, de produtos, alusivas à época da elaboração da proposta e ao momento do pedido de reequilíbrio;
- c) reportagens extraídas de páginas eletrônicas da Internet, confiáveis e que corroborem a ocorrência extraordinária na economia que justifique o pleito;
- d) cópias de Conveções de Coletivas de Trabalho e Acordos Coletivos,
- e) planilhas de custos comparativas, entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de reequilíbrio, evidenciando a repercussão do aumento de preços ocorrido no valor total pactuado
- f) Outros documentos que comprovem a origem do desequilíbrio econômico-financeiro.

9.3. O requerimento de reequilíbrio financeiro será encaminhado pelo FC à Coordenação de Compras, Orçamento e Cotação ou feita pela próprio gestor, para realização de Cotação de preços, conforme regras contidas no Decreto Municipal nº 1.324, de 09 de março de 2023,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS ESTADO DE MINAS GERAIS

no prazo de até 10 dias úteis. Obtida a cotação de preços, o Gestor do Contrato proferirá decisão fundamentada sobre o pedido formulado, no prazo de até 05 dias úteis. (art. 76, do Decreto Municipal 1.327/2023)

9.4. Independentemente de solicitação, o Gestor do Contrato convocará a contratada para negociar a redução dos preços, mantendo o objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços dos produtos ou serviços no mercado. (art. 77, do Decreto Municipal 1.327/2023)

9.5. Não será aprovado o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos se não atendidas todas as disposições nesta cláusula (art. 78, do Decreto Municipal 1.327/2023)

9.6. A decisão sobre o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deve ser feita no prazo máximo de 30 dias, contados a partir da entrega de toda a documentação prevista nesta cláusula. (art. 79, do Decreto Municipal 1.327/2023)

9.6.1. É vedado à contratada interromper a execução do contrato enquanto aguarda o trâmite do processo de reequilíbrio de preços, estando neste caso, sujeita às penalidades previstas em contrato ou no edital, sendo-lhe assegurado o recebimento retroativo da diferença de valores a que a contratada fizer jus, em decorrência do deferimento do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro.

9.7. Caso seja reconhecido o direito da contratada ao reequilíbrio econômico-financeiro este terá seus efeitos reconhecidos a partir da data de realização do protocolo do pedido ou do recebimento efetivo do e-mail com o requerimento. (art. 80, do Decreto Municipal 1.327/2023).

9.8. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida à contratada indenização por meio de termo indenizatório. (art. 81, do Decreto Municipal 1.327/2023).

9.8.1. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação contratual.

9.9. Em caso de solicitação de reajuste e reequilíbrio econômico-financeiro, as novas notas fiscais emitidas pelo fornecedor somente poderão considerar o valor atualizado, após a emissão da Autorização de Fornecimento com o novo(s) valor(es) pela Prefeitura, com data estabelecida para alteração do preço.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

10.2. A CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato caso haja necessidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS ESTADO DE MINAS GERAIS

10.3. A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;

10.4. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

10.5. Somente a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

10.6. A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a sua responsabilidade.

10.7. A CONTRATADA deverá de efetuar o ressarcimento de quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus funcionários em serviço, causados a terceiros ou ao patrimônio público, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da notificação ou comunicação efetuada pela Fiscalização do contrato;

10.8. A CONTRATADA deverá de manter a Fiscalização atualizada quanto à frota utilizada na execução dos serviços, informando placas, prefixos, etc;

10.9. Atender a todas as solicitações feitas pela Fiscalização/ Contratante para o fornecimento de informações e dados sobre os serviços, indicadores de acidentes de trabalho ou outros referentes à gestão de medicina e segurança do trabalho, dentro dos prazos estipulados;

10.10. Executar o serviço de forma silenciosa, ordeira e com urbanidade para com a população;

10.11. Retirar da via pública, no prazo máximo de 2 (duas) horas, qualquer veículo que, por falha mecânica, estiver impossibilitado de transitar;

10.12. Lavar, no mínimo, semanalmente os veículos e equipamentos em serviço ou sempre que for necessário;

10.13. A CONTRATADA deverá disponibilizar os contatos via telefone e E-mail dos supervisores e Preposto ou quem o representem mediante procuração;

10.14. Transitar com os veículos coletores, quando em serviço, de forma a causar o mínimo impedimento ao trânsito dos demais veículos, buscando sempre a facilitação da ultrapassagem;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS ESTADO DE MINAS GERAIS

- 10.15. Não permitir que seus funcionários solicitem gratificações ou contribuições materiais de qualquer espécie, da população beneficiada pelo serviço, mesmo quando da ocorrência de datas festivas;
- 10.16. Não permitir que seus funcionários promovam a triagem de resíduos dispostos para a coleta, para posterior comercialização;
- 10.17. Promover treinamento admissional em prática de direção defensiva para os motoristas, e treinamento de reciclagem, sempre que necessário;
- 10.18. Cumprir todas as disposições legais pertinentes à segurança do trabalho, às quais estão sujeitos contratos de trabalho regidos pela CLT, independente do seu quadro de pessoal enquadrar-se nesta situação;
- 10.19. A CONTRATADA deverá desenvolver programa de treinamento contínuo para prevenção de acidentes, com a realização de treinamento admissional e reciclagem, sempre que necessário ao adequado funcionamento das atividades laborais (pelo menos uma vez ao ano);
- 10.20. Fornecer à CONTRATANTE cópia dos Certificados de Registro e Licenciamento dos veículos utilizados nos serviços prestados;
- 10.21. Proporcionar autonomia ao responsável operacional do serviço, para a contratação de serviços de manutenção e aquisição de peças de reposição, combustível e lubrificantes;
- 10.22. Coletar os resíduos depositados nas lixeiras e na ausência destas junto ao passeio público e logradouro. Não será permitido a colocação (amontoamento) do lixo nas vias públicas, estacionamentos, garagem, etc.
- 10.23. O responsável operacional do serviço deverá manter contato com a Fiscalização, para receber pedidos, reclamações, elogios e demais informações;
- 10.24. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 10.25. Cumprir com todas as demais obrigações de responsabilidade da CONTRATADA, que por ventura não estejam aqui elencadas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1. O CONTRATANTE realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes/fiscal do contrato, acompanhados dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINES ESTADO DE MINAS GERAIS

profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

11.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à CONTRATADA, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

11.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

11.4. No prazo supracitado para o recebimento provisório, o fiscal deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

11.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 5 dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

11.6. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 dias, contados do recebimento provisório pelo gestor do contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

11.7. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

11.8. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

11.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS ESTADO DE MINAS GERAIS

solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

11.10. Em caso de irregularidade não sanada pela contratada, a CONTRATANTE reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação de sanções.

11.11. Observar para que, durante a vigência do presente contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos;

11.12. Publicar extrato do contrato, como também suas possíveis alterações, no Site do Município de Confins/MG, Portal de Transparência e no PNCP;

11.13. Efetuar os pagamentos devidos a CONTRATADA nas condições estabelecidas neste contrato.

11.14. Observar para que, durante a vigência, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos;

11.15. Publicar na íntegra o instrumento de contratualização no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no site da Prefeitura, nos termos do artigo 14, §1º, do Decreto Municipal nº 1.327, de 14 março de 2023 c/c art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA

12.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

12.2. A garantia contratual dos serviços será aquela estabelecido na Lei nº 8.076, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, o contratado que:

- a)** der causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** der causa à inexecução total do contrato;
- d)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e)** apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINIS ESTADO DE MINAS GERAIS

- a) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- b) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- c) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, desde que tal inexecução não traga prejuízos diretos aos cofres públicos, aos usuários e destinatários dos serviços públicos ou à execução do serviço ou obra e desde que o fornecedor já não tenha sido advertido em momento anterior, no âmbito do mesmo instrumento contratual.

b) Impedimento de licitar e contratar:

I. De 06 (seis) meses a 18 (dezoito) meses, quando o contratado:

- a) vencido o prazo de advertência, permanecer inadimplente;
- b) deixar de entregar, no prazo estabelecido no instrumento convocatório, os documentos exigidos para o certame;
- c) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- d) ofender agentes públicos no exercício de suas funções;
- e) tumultuar a sessão de licitação;
- f) ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação; paralisar injustificadamente o serviço, a obra ou o fornecimento de bens, sem motivo justificado;
- g) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- h) der causa à inexecução parcial do contrato, que cause dano ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo

II - De 01(um) ano até 03 (três) anos, quando o fornecedor:

- a) concorrer para o atraso ou inexecução total ou parcial do objeto contratado, de modo a ensejar a extinção do instrumento contratual;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) receber multa e não efetuar o pagamento.
- e) receber 02 (duas) penalidades de advertência, relativas ao mesmo contrato, em periodicidade inferior a 06 (seis) meses;
- f) for reincidente no recebimento de multa relativa ao mesmo contrato, em razão de:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINIS ESTADO DE MINAS GERAIS

1. Atraso na execução do objeto;
2. Alteração de marca ou quantidade do objeto contratado;
- g) Deixar de devolver valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;
- h) Induzir em erro a Administração;
- i) Ensejar o cancelamento da Ata de Registro de Preços;
- j) Entregar mercadoria deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se adequada ou perfeita fosse;
- k) Não atender às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obras previstas no instrumento contratual;
- l) Alterar qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;
- m) Prestar serviço de baixa qualidade ou fornecer bens de baixa qualidade.

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando cometidas as seguintes infrações:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa, adulterada ou fraudada exigida para o certame ou para as contratações diretas ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n. 12.846/2013.
- f) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do certame;
- g) Entregar mercadoria falsificada ou adulterada, como se verdadeira ou perfeita fosse;
- h) Alterar substância da mercadoria fornecida;
- i) Oferecer vantagens a agentes públicos com o fim de obter benefícios indevidos;
- j) Ser condenado definitivamente, na esfera cível ou criminal, pela prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou encargos sociais inerentes às atividades pertinentes ao contrato firmado com a Administração.

d) Multa:

- a) Moratória de 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 dias. O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- b) 10% sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINIS ESTADO DE MINAS GERAIS

c) 30% sobre o valor do fornecimento não realizado/serviço não prestado/etapa de obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

d) 20%, em caso de recusa injustificada do fornecedor em assinar o instrumento contratual dentro do prazo estabelecido pela Seção de Licitações, Compras e Contratos ou rescisão do instrumento contratual, calculado sobre a parte inadimplente; e

e) 15% sobre o valor do contrato/nota de empenho/ata, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

d.1. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

13.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

13.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo de 30 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no Decreto Municipal nº 1.349, de 20 de junho de 2023.

13.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS ESTADO DE MINAS GERAIS

previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

13.7. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

14.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

14.2.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

14.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

14.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021)

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS ESTADO DE MINAS GERAIS

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal.

15.2. Em atendimento ao art. 150 da Lei Federal nº 14.133/2021 e ao inciso III e IV do Decreto Municipal 1.326/2023, segue abaixo a previsão das dotações orçamentárias para custeio da contratação pretendida:

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

Ficha: 315 - Fonte Recurso: 15000000000

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e nos Decretos Municipais que à regulamentaram, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021 e nos Decretos Municipais que à regulamentaram.

17.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao município divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como no respectivo sítio oficial deste Município www.confins.mg.gov.br, na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021 e no art. 14, do Decreto Municipal nº 1.327, de 14 março de 2023, como condição indispensável para a eficácia do contrato

CLÁUSULA DÉCIMA NÔNA – DO FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pedro Leopoldo/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS ESTADO DE MINAS GERAIS

19.2. Os instrumentos de contratualização e termos aditivos celebrados pela Administração Pública e regularmente publicado dispensam testemunhas e registro em cartório, pois, como todo ato administrativo, traz em si a presunção de legitimidade e vale como título executivo extrajudicial contra terceiros desde a sua publicação.(art. 13 do Decreto Municipal nº 1.327/2023).

19.3. Tendo em vista que as empresas licitantes atualmente tem optado pela assinatura digital dos instrumentos contratuais, **caso a assinatura digital seja realizada em data posterior a data de assinatura estabelecida neste contrato ficam convalidados todos os atos administrativos e direitos a partir de XX/XX/2026.** Tal assinatura fundamenta-se na Lei Federal nº nº 14.063, de 23 de setembro de 2020 e art. 11 do Decreto Municipal nº 1.327/2023.

Confins/MG, XX de XXX de 2026.

Helton Wanderson Lino de Souza
Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos

Representante Legal
EMPRESA CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINIS ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO IV

DECLARAÇÃO CONJUNTA DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO E DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO.

Processo Licitatório: 0xx/2026 - Modalidade: Pregão Eletrônico RP: XXX/2026

À
Prefeitura Municipal de Confins/MG

(Nome da Empresa), com sede à Rua _____, inscrita no CNPJ/MF sob no nº _____, neste ato representado por _____ (nome completo) _____, interessada em celebrar parceria com o presente município, DECLARA, sob as penas da Lei nº 14.133/2021 que:

a) Até a presente data não há incidência nas proibições do art. 14 da Lei Federal n. 14.133/2021 e que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social;

b) Encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere à Observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, não mantendo em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não possuindo ainda, qualquer trabalho de menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Em atendimento as alíneas “f”, “g” e “n”, do inciso I, do art. 55 do Decreto Municipal nº 1.324, de 09 de março de 2023.

Local e data

(nome, RG, CPF, cargo e assinatura do representante legal)



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2B92-140D-4D97-AEB6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA (CPF 723.XXX.XXX-15) em 07/04/2026 11:19:11 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://confins.1doc.com.br/verificacao/2B92-140D-4D97-AEB6>